

Proc. Administrativo Contratação Direta - 059/2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 17/09/2024 às 12:26:45

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, CGL, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE, EL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA

MODALIDADE*:

DISPENSA

NÚMERO*:

029

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 074/2024 - Serviço de Telefonia](#) solicito autorização para abertura do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 074/2024

De: Charles B. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/09/2024 às 11:56:16

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP

Serviço de Telefonia

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Geral

1.2 Responsável pela Demanda*:

Charles Finney Dalbem Barbosa

1.3 Cargo*:

Diretor Geral

1.4 E-mail*:

administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

6532231707

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

30/09/2024

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 720,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA , LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS.

Cód, TCE-MT 344449-0

Quantidade:

12

Unidade Medida:

MÊS

Justificativa:

A Câmara Municipal de Cáceres encontra-se sem serviço de telefone, tanto para receber chamadas quanto para efetua-las.

Essa ausência de comunicação por este canal foi apontado no relatório do Controlador Interno.

Ressalta-se que esta Casa de Leis, possuía o telefone com a linha fixa devidamente funcionando, com a empresa contratada Oi S/A. Entretanto, parou de funcionar a linha e foi feita várias tentativas de religar, porém sem sucesso. Até a própria empresa desistiu de vir atender aos chamados.

Assim, com essa ausência de comunicação via telefone, a Câmara pretende buscar nova solução para este problema.

—
Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 17/09/2024 às 10:05:43

Prezados(as)

Conforme solicitado em [Proc. Administrativo 074/2024 para contratação de](#) referente há, **Serviço de Telefonia**, segue para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:08:15

Senhor Diretor,

Seria para apenas uma linha?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:16:03

Somente uma linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa
Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:45:29

Será nova linha ou será necessário realizar a portabilidade da linha antes utilizada?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:54:59

Se houver a possibilidade de realizar a portabilidade para manter o mesmo número, é melhor.

Se não houver a possibilidade, prossiga com nova linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Charles B. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/09/2024 às 11:56:16

Setores (CC):

SAC

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 17/09/2024 às 10:05:43

Prezados(as)

Conforme solicitado em [Proc. Administrativo 074/2024 para contratação de](#) referente há, **Serviço de Telefonia**, segue para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:08:15

Senhor Diretor,

Seria para apenas uma linha?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:16:03

Somente uma linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa
Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:45:29

Será nova linha ou será necessário realizar a portabilidade da linha antes utilizada?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:54:59

Se houver a possibilidade de realizar a portabilidade para manter o mesmo número, é melhor.

Se não houver a possibilidade, prossiga com nova linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 12:31:23

Prezados,

Autorizado. Favor proceder conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 17/09/2024 às 12:45:31

Setores (CC):

SAC

Senhor Diretor,

Considerando o Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 074/2024 - Serviço de Telefonia faz-se jus a abertura do presente procedimento para pesquisa de preço.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 074/2024

De: Charles B. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/09/2024 às 11:56:16

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP

Serviço de Telefonia

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Geral

1.2 Responsável pela Demanda*:

Charles Finney Dalbem Barbosa

1.3 Cargo*:

Diretor Geral

1.4 E-mail*:

administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

6532231707

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

30/09/2024

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 720,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA , LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS.

Cód, TCE-MT 344449-0

Quantidade:

12

Unidade Medida:

MÊS

Justificativa:

A Câmara Municipal de Cáceres encontra-se sem serviço de telefone, tanto para receber chamadas quanto para efetua-las.

Essa ausência de comunicação por este canal foi apontado no relatório do Controlador Interno.

Ressalta-se que esta Casa de Leis, possuía o telefone com a linha fixa devidamente funcionando, com a empresa contratada Oi S/A. Entretanto, parou de funcionar a linha e foi feita várias tentativas de religar, porém sem sucesso. Até a própria empresa desistiu de vir atender aos chamados.

Assim, com essa ausência de comunicação via telefone, a Câmara pretende buscar nova solução para este problema.

—
Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 17/09/2024 às 10:05:43

Prezados(as)

Conforme solicitado em [Proc. Administrativo 074/2024 para contratação de](#) referente há, **Serviço de Telefonia**, segue para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:08:15

Senhor Diretor,

Seria para apenas uma linha?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:16:03

Somente uma linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa
Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:45:29

Será nova linha ou será necessário realizar a portabilidade da linha antes utilizada?

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:54:59

Se houver a possibilidade de realizar a portabilidade para manter o mesmo número, é melhor.

Se não houver a possibilidade, prossiga com nova linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 17/09/2024 às 12:53:19

Senhor Diretor,

Solicito assinatura no Ofício de Cotação que será enviado às empresas para realizar a cotação dos serviços a serem adquiridos.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

Oficio_Externo_Cotacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	17/09/2024 12:54:27	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **97BA-7055-ECA2-495A**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 35/2024 – SAC

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2024.

Ao fornecedor

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia fixa analógica ou digital - com ligações ilimitadas para qualquer operadora, ligações para número fixo ou móvel, local e interurbano.

Obs.: será contratado apenas 01 (uma) linha de telefonia fixa. Cabe salientar que a Câmara Municipal de Cáceres possui uma linha (65 3223-1707) e que o intuito é realizar a portabilidade para nova operadora. Porém, acaso a portabilidade não seja procedimento viável, desde que justificado, será permitido a instalação de nova linha.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS. CÓD. TCE: 344449-0	MÊS	12

REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Habilitação Fiscal-Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional: Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente; Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s). Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:28:59

Faço a juntada das cotações que serviram de embasamento para formação do valor de referência.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

COTACAO_ARQUIVO_UNICO.pdf



SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 25.452.912/0001-25

Inscrição Estadual: 13.703.387-7

PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento de Serviços, conforme segue:

Planos		
Produto	Valor Mensal	Fidelização
1 LINHA TELEFONICA ILIMITADA BRASIL (PORTABILIDADE OU NOVO NÚMERO)	R\$89,90*	12 meses

Taxa Instalação	
Hora Técnica (serviços / fusões / conectores)	ISENTO

O valor da instalação deverá ser á vista.

VANTAGENS EXCLUSIVAS DA SEEG FIBRAS

- LINK 100 % em Fibra Ótica.
- Garantia de 90% de download e upload;
- Prazo de instalação 10 dias úteis após assinatura do contrato
- Prazo de validade dessa proposta de 15 dias.

Cordialmente,

Djeison Santos

Coordenador Comercial
SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Cáceres MT, 24 de setembro de 2024

Av. Sete de Setembro, 1166 - Lavapés – Cáceres MT

www.seegfibras.com.br 65 3190-0000

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

A Câmara Municipal Cáceres
A/c: Dep Compras

TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por seu Gerente MARCIO BORIM, apresenta abaixo sua proposta.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de licenças para uso de PABX NA NUVEM e aparelhos IP.

Item	Descrição	Quant. Mensal	Valor unitário	Valor mensal
1	Licenças PABX na nuvem	05	R\$ 45,00	R\$225,00
2	Plano de voz ilimitado	0	0	0
VALOR MENSAL COM IMPOSTO				R\$ 225,00
VALOR GLOBAL 12 meses				R\$ 2.700,00

- Prazo da proposta: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.
- PABX 100% na nuvem;
- Referência: reservar 200kbps no link de internet por ramal;
- Possibilidade de portabilidade numérica;
- Licenças podem ser utilizadas em até 5 dispositivos diferentes (aparelhos IP, smartphone, computador/notebook, tablet);
- O acesso do Vivo Voz Negócio é 100% pela internet. A qualidade da chamada sobre o acesso de internet é diretamente proporcional a qualidade e largura de banda desse link, para isso é altamente recomendado que o cliente se preocupe com a atualização de banda de seu link de acesso. O acesso de internet pode ser próprio do cliente, de terceiros ou da Vivo.
- A licença possui redundância de servidores garantindo um SLA de 99,9999%. É importante que o cliente tenha um link de internet estável porque esse serviço possui um SLA próprio.
- Microsoft Teams: plug-in grátis para utilizar o VVN dentro do teams.

Simoni Mendes

Gerente de Negócios Governo

Telefônica Brasil S/A

Celular: 11964186451

simoni.mendes@telefonica.com

Telefónica Brasil S/A.

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Assinantes Pela Operadora Procuradores:

Alex Eduardo de Freitas
Brasileiro
Casado
Administrador
RG n. 21.993.730, expedido pelo SSP/SP
CPF/MF nº 070.661.598-02
Endereço Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376

E por

Fabio Marques de Souza Levorin
Brasileiro
Casado
Administrador
RG n. 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP
CPF/MF nº 267.221.148-56
Endereço: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 19.013.550/0001-73, situada na Rua Dr. Monteiro, nº 185, Bairro Centro, CEP 96330-000, em Arroio Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Plínio Vizeu Pereira Neto, CPF nº011.576.110-10, RG nº6082016756, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa STA Telecom LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.064.329/0001-19, sediada na Avenida Odilo Marques Gonçalves, nº 144, Bairro Centro, CEP 96300-000, em Jaguarão/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº84/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente de Dispensa de Licitação nº66/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de serviço de telefonia fixa nas modalidades local e longa distância, com 04(quatro) linhas telefônicas: (53)32621888, (53)32621377, (53)32622529, (53)32621933, efetivando a portabilidade dos mesmos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Serviço de telefonia fixa nas modalidades local e longa distância, com 04(quatro) linhas telefônicas: 32621888, 32621377, 32622529, 32621933, com a portabilidade dos mesmos.	Serviço	R\$315,00	R\$3.780,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 01 de setembro do corrente, com início dos serviços na mesma data, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021, se houver interesse de ambas as partes, assim como ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá as solicitações da Câmara que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados, que sejam decorrentes da rescisão.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O presente contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da entrega integral do serviço (incluindo todas as parcelas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, desde que estejam de acordo com os critérios de aceitação deste Termo de Referência.

3.3. Forma de execução e acompanhamento dos serviços.

3.3.1. Condições de entrega.

3.3.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

3.3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.1.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Dr. Monteiro, nº185, Centro, CEP 96.330-000, Arroio Grande/RS.

3.4. Formas de transferência de conhecimento.

3.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto previstos no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Mecanismos formais de comunicação.

3.5.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

3.5.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

3.5.1.2. Ata de Reunião;

3.5.1.3. Ofício;

3.5.1.4. Sistema de abertura de chamados;

3.5.1.5. E-mails.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$315,00 (trezentos e quinze reais)**, perfazendo o valor total de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo em conta orçamentária específica, aprovada para o presente exercício.

6.2. A Câmara de Vereadores de Arroio Grande condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio dos Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;

d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Federal Complementar nº123/2006.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, a Câmara Municipal comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento somente será efetuado por depósito bancário ou boleto fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da assinatura do Termo Contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no Índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executados que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local de prestação dos serviços;

9.1.23. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, quando necessário;

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução para atendimento deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso de envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

3) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com o objeto do presente Contrato);

4) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provieram para o Contratante.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal, conforme dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0103100012.001000	Manter as Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10	
3.3.90.39.58.00.00	Serviços de Telecomunicações
1156	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

16.1. A empresa contratada deverá comprovar que cumpre os requisitos do art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018, além de identificar o seu Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais com atribuições descritas no art. 41 da LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito a CONTRATADA, por si, seus funcionários, dirigentes e qualquer outra pessoa a ela relacionada, assume o compromisso irrevogável e irretroatável de manter o mais absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais que lhe for disponibilizada pela denominada CONTRATANTE.

A expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação que venha a ser divulgada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, durante o desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA. As informações conferidas à CONTRATADA deverão ser mantidas em absoluto sigilo, mesmo após finalizada a prestação de serviços, por constituírem informações confidenciais, sob pena de obrigar-se a CONTRATADA a indenizar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, por danos e/ou prejuízos sofridos em decorrência da falha de manutenção de sigilo ou sua quebra, por parte de seus funcionários, dirigentes ou outra qualquer pessoa à qual tenha dado acesso às Informações Confidenciais.

17.2. Da mesma forma a CONTRATANTE se compromete a não divulgar os dados da CONTRATADA assumindo a responsabilidade de utilizar as informações cadastrais apenas em atos legais assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre esse uso, inclusive por seus funcionários e dirigentes, isentando completamente a CONTRATADA de qualquer ato decorrente da utilização das informações. A infração do disposto acima sujeitará as partes e seus representantes legais infratores às penas previstas em lei, com a obrigação de reparar os danos causados à outra parte, seja na esfera cível ou penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

18.2. E, por estar injustos e contratados, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito em 03 (três) vias.

Arroio Grande, 21 de agosto de 2024.

PLINIO VIZEU
PEREIRA
NETO:01157611010

Digitally signed by PLINIO VIZEU
PEREIRA NETO:01157611010
DN: cn=PLINIO VIZEU PEREIRA
NETO:01157611010, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=14911562000100,
email=cmvag@san.psi.br
Date: 2024.08.22 08:29:32 -03'00'

Vereador Plínio Vizeu Pereira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO DE ARMAS ECHEVENGUA
Data: 21/08/2024 17:18:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

STA Telecom LTDA
Ronaldo de Armas Echevengua
CPF: 835.358.370-49
(Representante Legal)
CONTRATADA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2024

Declaramos para os devidos fins este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Ceres-GO, para conhecimento Público. Ceres-GO 17/07/2024


 Renata Oliveira Seabra
 Matrícula 7124

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CERES - PREV CERES E A EMPRESA MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CERES - PREV CERES**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.663.808/0001-59, com sede no Palácio da Justiça e Educação, Praça Cívica S/N.º Centro, nesta cidade, neste ato representada pela **DINAH DA CONCEIÇÃO FRANÇA DE MORAES**, brasileira, portadora do RG n.º 3.152.830 PC-GO e do CPF n.º 644.089.651-20, residente e domiciliada na Cidade de Ceres - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.664.106/0001-00, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, nº 171, Qd. 01, Lt. 06, Residencial Primavera, CEP: 76.330-000, Jaraguá-GO, Telefone: (62) 2200-0000, (62) 3326-3602, e-mail: gigabytecontabilidade@hotmail.com, neste ato, representada pelo **SR. WALTER ALVES DE MELO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade (RG) n.º 3.220.165 DGPC/GO e do CPF sob n.º 834.011.721-15, residente e domiciliado cidade de Jaraguá-GO, denominada simplesmente: **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2024**, regido pela Lei n.º 14.133/2021, dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

1.1 - Contratação de uma empresa especializada para fornecimento Linha Telefônica Móvel com ligações 1000 minutos para chamadas VC1, VC2, VC3 para móvel, on, off net e fixo para qualquer operadora e Plano de Internet com mínimo de 600 megas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA;

2.1 - A contratação da empresa justifica-se pela necessidade dos serviços de fornecimento de telefonia e internet através da concessionária de telecomunicações para Instituto de Previdência Social de Ceres - PREVCERES, regulamentada pela ANATEL.

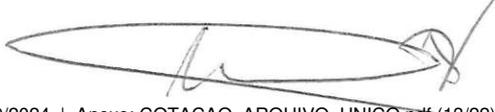
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

3.1 - O objeto será de acordo com as especificações, descritas abaixo:

3.1.1 - Plano de Telefonia:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (EM PARCELAS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL em R\$
1	Telefonia Móvel e Fixo.	Linha Telefônica Móvel com ligações 1000 minutos para chamadas VC1, VC2, VC3 para móvel, on, off net e fixo para qualquer operadora.	06	60,00	360,00







3.1.2 - Plano de Internet:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (EM PARCELAS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL em R\$
1	Internet	Plano de Internet com mínimo de 600 megas, com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes.	06	130,00	780,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.140,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, TRANSPORTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO;

4.1 - O serviço deverá ser entregue/instalado em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato

4.2 - A utilização de mão de obra terceirizada juntamente com seus encargos sociais será de inteira responsabilidade da contratada

4.3 - Após a entrega/instalação, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído imediatamente por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus ao Município de Ceres - GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 - O transporte e seus encargos serão por conta da Contratada.

4.5 - A contratada deverá ter sede ou filial estabelecida no máximo 30 km do município visto ao atendimento manutenção e revisão.

4.6 - Local de Entrega/Instalação será na sede do Instituto de Previdência Social de Ceres - PREVCERES, Paço da Integração Prof.^a Théa (ao lado da SMT) Praça Cívica S/Nº, Centro, Ceres-GO, Fone/WhatsApp: (62) 3323134.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA;

5.1 - A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos Serviços, conforme as especificações determinadas neste Contrato

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

6.1 - Pelo contrato descrito na Cláusula Primeira, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA, a quantia estimada de **R\$ 1.140,00** (hum mil cento e quarenta reais), que será pago em **06 (seis)** parcelas mensais no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

6.2 - A Contratada deverá enviar no primeiro dia útil ao mês subsequente ao serviço prestado a Nota Fiscal da prestação do serviço e o boleto (com data de vencimento dia 10), podendo ser através dos seguintes meios: E-mail. prevceres@gmail.com ; Entrega física de documentos na sede da do Instituto de Previdência Social de Ceres – PREVCERES, Paço da Integração Prof.^a



Théa (ao lado da SMT) Praça Cívica S/Nº, Centro, Ceres-GO, Fone/WhatsApp: (62) 3323134 ou pelo WhatsApp. (62) 3323134.

6.3 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira.

6.5 - Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres/GO.

6.6 - O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional Preços Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), após o decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, desde que requerido pelo Contratado e devidamente autorizado pelo Gestor.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

7.1 - O valor global deste Contrato é **R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais)** e que irá onerar a dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Nº 04.0401.09.272.0038.2256.3.3.90.39 (103) - ADMINISTRAÇÃO DO PREVCERES

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

8.1 - O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com vigência até o dia 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

9.1 - Somente será aceito os serviços em consonância com o objeto aqui descrito.

9.2 - A Previdência rejeitará o objeto em desacordo com o contrato, com base na legislação federal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

10.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2 - Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

10.4 - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.



10.5 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas

10.6 - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

11.1 - A contratada deverá fornecer todos os serviços de boa qualidade com garantia estipulada pelo Código Civil Brasileiro.

11.2 - O objeto a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde um servidor designado pelo Contratante fará a conferência dos serviços bem com as especificações contidas na proposta de preços e no contrato e, caso estejam de acordo, será atestado o seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo.

11.3 - Caso o objeto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, o servidor designado rejeitará o recebimento do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO;

12.1 - Fiscalizar as entregas sempre que atenderem os requisitos deste contrato e do Edital, ou indicar as razões de recusa, conforme as exigências especificadas, bem como quaisquer danos que sejam prejudiciais a população;

12.2 - O Acompanhamento e a fiscalização do recebimento serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 - O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

12.4 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Edital;

12.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;



12.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou providências cabíveis.

12.7 - Representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2 - Advertência por escrito;

13.3 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.4 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

13.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.6 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.7 - Advertência por escrito;

13.8 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.9 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

13.10 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

13.11 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

13.11.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.11.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



13.11.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.11.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

13.11.5 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

13.11.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Ceres.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA;

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

14.5 – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDA ACAUTELADORA;

15.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO;

16.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Ato da Dispensa da licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS;

17.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR;

18.1 – Em atendimento ao que preconiza o art. 117 caput e os §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Administração especialmente designado para assistir e



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO Nº : 2024016541
CONTRATO Nº : 249/2024
ASSUNTO : CONTRATO**

RELATÓRIO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ceres/GO, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o processo de Contratação da empresa **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 171, Qd. 01, Lt. 06, Residencial Primavera, Jaraguá - GO., CNPJ: 08.664.106/0001-00, efetivado mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2024**, e compreende objeto deste contrato, a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de linha telefônica móvel com ligações 1000 minutos para chamadas VC1, VC2, VC3 para móvel, on, off net e fixo para qualquer operadora e plano de internet com mínimo de 600 megas.

Do Processo de Contratação

Quanto ao processo, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

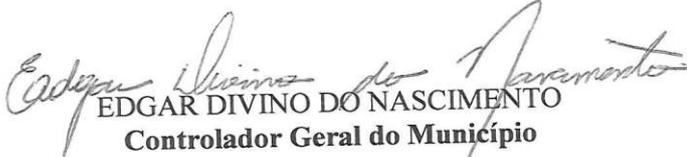
Foram apresentadas todas as certidões para a efetivação da contratação, sendo necessário ressaltar que durante a formalização do contrato as certidões do INSS e FGTS, conjuntamente com sua situação cadastral do CNPJ estavam em situação de regularidade, assim também, as Certidões Municipal, Estadual e Federal estavam dentro do prazo de validade, e também gozavam de regularidade.

PARECER

Do exposto, a Secretaria de Controle Interno verificando o atendimento dos preceitos legais que regem a matéria, conclui que o Processo de Contratação ultimado pelo procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2024**, encontra-se revestido das formalidades legais consubstanciadas na **Lei nº 14.133/2021**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

Dessa maneira opinamos que **o contrato está apto a ser executado e liquidado**.

Ceres, 01 de julho de 2024.


EDGAR DIVINO DO NASCIMENTO
Controlador Geral do Município



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 25/09/2024 07:47:14

Quantidade total de registros: 8

Filtros aplicados

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	00026411	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(00026411) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - DO TIPO INSTALACAO E CONFIGURACAO DO PABX IMPACTA 140.	3124	UNIDADE	R\$ 62,61	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
2	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	277213-2	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(277213-2) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - PARA LIGACAO 0800, COM ASSINATURA DE LINHA DIRETA	24	UNIDADE	R\$ 66,08	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
3	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	277206-0	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(277206-0) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - PARA LIGACAO 0800 DE ALCANCE ESTADUAL COM RESTRICAO PARA CELULAR	48	UNIDADE	R\$ 68,28	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
4	PM DE PONTAL DO ARAGUAIA	Dispensa de licitação	00000000011/2023	00054137	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(00054137) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - DO TIPO SERVICO DE GESTAO EM TELEFONIA FIXA E MOVEI	12	ANO	R\$ 79,90	02.421.421/0001-11	TIM S A	09/05/2023
5	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	00015389	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(00015389) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ASSINATURA BASICA TERMINAL NAO RESIDENCIAL (NR) ANALOGICO, INCLUINDO PIS/COFINS, AREA INTERIOR	48	UNIDADE	R\$ 99,56	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
6	PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Inexigibilidade de Licitação	00000000019/2023	258468-9	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(258468-9) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE COMUNICACAO CATEGORIA 0800	24	UNIDADE	R\$ 100,00	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	17/05/2023

7	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000128/2022	344449-0	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(344449-0) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE TELEFONIA ANALOGICO E DIGITAL	12	UNIDADE	R\$ 143,00	10.628.596/0001-22	MARCELO BIAZI EIRELI	04/08/2023
8	PM DE SANTA CARMEM	Inexigibilidade de Licitação	00000000007/2024	344449-0	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(344449-0) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE TELEFONIA ANALOGICO E DIGITAL	192	MÊS	R\$ 180,26	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	03/01/2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:38:03

Faço a juntada do balizamento de preços.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento_CORRETO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	26/09/2024 08:40:56	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDC4-3D0C-A58F-83E0**

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 029/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CONTRATO 010/2024- CAMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE	CONTRATO 249/2024 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CERES	RADAR DE PREÇOS	COTAÇÃO VIVO S.A.	COTAÇÃO SEEG FIBRAS	MEDIANA UNITÁRIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA , LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS CÓD. TCE:344449-0	UND	12	R\$ 78,75	R\$ 60,00	R\$ 89,73	R\$ 45,00	R\$ 89,90	R\$ 78,75
TOTAL				R\$ 945,00	R\$ 720,00	R\$ 1.076,76	R\$ 540,00	R\$ 1.078,80	R\$ 945,00

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Tendo em vista que o quantitativo de linhas/canais dos contratos pesquisados eram diferentes, informo que foi feito cálculo para que os valores pesquisados fossem compatíveis com a aquisição desta Casa de Leis, qual seja de apenas uma linha telefônica para o período de 12 (doze) meses.

A MEDIANA, é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Ao realizar o levantamento dos preços nos critérios de metodologia de cálculo para formação do preço de referência, verifica-se que a metodologia de cálculo que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é a **MEDIANA**

CÁCERES-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:58:53

Faço a juntada da Justificativa da Escolha dos Fornecedores para Cotação.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DOS_FORNECEDORES_PARA_COTACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	26/09/2024 08:59:14	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F96-210F-D637-A391**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Considerando a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que determina:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informo que a pesquisa de preços realizada neste processo com o objetivo de chegar ao preço médio para a contratação foi feito contato via whatsapp com as seguintes empresas:

- **CLARO S.A.**
- **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**
- **VIVO S.A.**

O representante da empresa CLARO S.A. informou que não trabalham com telefonia fixa, porém, após a confirmação de que as organizações SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA e VIVO S.A. trabalham com o serviço de telefonia fixa, foi feito envio de pedido de orçamento através do e-mail.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vale frisar que esta Secretaria realizou uma busca objetiva das empresas que atuam nesse ramo na cidade de Cáceres na rede mundial de computadores, através de sítio eletrônico de pesquisas (Google), em que foi verificado o contato de telefone e e-mail das organizações a fim de dar maior transparência e publicidade do processo.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:59:48

Senhor Diretor, Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação. Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 26/09/2024 às 09:05:24

Prezados(as)

Conforme apresentado em Pesquisa para formação do valor segue DEFERIDO para continuidade de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 09:10:37

Faço a juntada do [Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 027/2024 - PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO DE TELEFONIA](#) que serviu de embasamento para formação do valor de referência da presente contratação.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento_CORRETO.pdf

PROCESSO_DE_PESQUISA_DE_PRECOS.pdf

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 029/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CONTRATO 010/2024- CAMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE	CONTRATO 249/2024 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CERES	RADAR DE PREÇOS	COTAÇÃO VIVO S.A.	COTAÇÃO SEEG FIBRAS	MEDIANA UNITÁRIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA , LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS CÓD. TCE:344449-0	UND	12	R\$ 78,75	R\$ 60,00	R\$ 89,73	R\$ 45,00	R\$ 89,90	R\$ 78,75
TOTAL				R\$ 945,00	R\$ 720,00	R\$ 1.076,76	R\$ 540,00	R\$ 1.078,80	R\$ 945,00

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Tendo em vista que o quantitativo de linhas/canais dos contratos pesquisados eram diferentes, informo que foi feito cálculo para que os valores pesquisados fossem compatíveis com a aquisição desta Casa de Leis, qual seja de apenas uma linha telefônica para o período de 12 (doze) meses.

A MEDIANA, é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Ao realizar o levantamento dos preços nos critérios de metodologia de cálculo para formação do preço de referência, verifica-se que a metodologia de cálculo que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é a **MEDIANA**

CÁCERES-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 027/2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 17/09/2024 às 12:45:31

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP

PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO DE TELEFONIA

Senhor Diretor,

Considerando o [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 074/2024 - Serviço de Telefonia](#) faz-se jus a abertura do presente procedimento para pesquisa de preço.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 074/2024

De: Charles B. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/09/2024 às 11:56:16

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP

Serviço de Telefonia

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Geral

1.2 Responsável pela Demanda*:

Charles Finney Dalbem Barbosa

1.3 Cargo*:

Diretor Geral

1.4 E-mail*:

administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

6532231707

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

30/09/2024

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 720,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA , LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS.

Cód, TCE-MT 344449-0

Quantidade:

12

Unidade Medida:

MÊS

Justificativa:

A Câmara Municipal de Cáceres encontra-se sem serviço de telefone, tanto para receber chamadas quanto para efetua-las.

Essa ausência de comunicação por este canal foi apontado no relatório do Controlador Interno.

Ressalta-se que esta Casa de Leis, possuía o telefone com a linha fixa devidamente funcionando, com a empresa contratada Oi S/A. Entretanto, parou de funcionar a linha e foi feita várias tentativas de religar, porém sem sucesso. Até a própria empresa desistiu de vir atender aos chamados.

Assim, com essa ausência de comunicação via telefone, a Câmara pretende buscar nova solução para este problema.

—
Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 17/09/2024 às 10:05:43

Prezados(as)

Conforme solicitado em [Proc. Administrativo 074/2024 para contratação de](#) referente há, **Serviço de Telefonia**, segue para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:08:15

Senhor Diretor,

Seria para apenas uma linha?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:45:29

Será nova linha ou será necessário realizar a portabilidade da linha antes utilizada?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:54:59

Se houver a possibilidade de realizar a portabilidade para manter o mesmo número, é melhor.

Se não houver a possibilidade, prossiga com nova linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Charles B. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/09/2024 às 11:56:16

Setores (CC):

SAC

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 17/09/2024 às 10:05:43

Prezados(as)

Conforme solicitado em [Proc. Administrativo 074/2024 para contratação de](#) referente há, **Serviço de Telefonia**, segue para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:08:15

Senhor Diretor,

Seria para apenas uma linha?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:16:03

Somente uma linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa
Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:45:29

Será nova linha ou será necessário realizar a portabilidade da linha antes utilizada?

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:54:59

Se houver a possibilidade de realizar a portabilidade para manter o mesmo número, é melhor.

Se não houver a possibilidade, prossiga com nova linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 17/09/2024 às 12:53:19

Senhor Diretor,

Solicito assinatura no Ofício de Cotação que será enviado às empresas para realizar a cotação dos serviços a serem adquiridos.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Oficio_Externo_Cotacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	17/09/2024 12:54:27	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **97BA-7055-ECA2-495A**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 35/2024 – SAC

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2024.

Ao fornecedor

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia fixa analógica ou digital - com ligações ilimitadas para qualquer operadora, ligações para número fixo ou móvel, local e interurbano.

Obs.: será contratado apenas 01 (uma) linha de telefonia fixa. Cabe salientar que a Câmara Municipal de Cáceres possui uma linha (65 3223-1707) e que o intuito é realizar a portabilidade para nova operadora. Porém, acaso a portabilidade não seja procedimento viável, desde que justificado, será permitido a instalação de nova linha.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS. CÓD. TCE: 344449-0	MÊS	12

REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Habilitação Fiscal-Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:
Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente; Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s). Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:28:59

Faço a juntada das cotações que serviram de embasamento para formação do valor de referência.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

COTACAO_ARQUIVO_UNICO.pdf



SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 25.452.912/0001-25

Inscrição Estadual: 13.703.387-7

PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento de Serviços, conforme segue:

Planos		
Produto	Valor Mensal	Fidelização
1 LINHA TELEFONICA ILIMITADA BRASIL (PORTABILIDADE OU NOVO NÚMERO)	R\$89,90*	12 meses

Taxa Instalação	
Hora Técnica (serviços / fusões / conectores)	ISENTO

O valor da instalação deverá ser á vista.

VANTAGENS EXCLUSIVAS DA SEEG FIBRAS

- LINK 100 % em Fibra Ótica.
- Garantia de 90% de download e upload;
- Prazo de instalação 10 dias úteis após assinatura do contrato
- Prazo de validade dessa proposta de 15 dias.

Cordialmente,

Djeison Santos

Coordenador Comercial
SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Cáceres MT, 24 de setembro de 2024

Av. Sete de Setembro, 1166 - Lavapés – Cáceres MT

www.seegfibras.com.br 65 3190-0000

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

A Câmara Municipal Cáceres

A/c: Dep Compras

TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por seu Gerente MARCIO BORIM, apresenta abaixo sua proposta.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de licenças para uso de PABX NA NUVEM e aparelhos IP.

Item	Descrição	Quant. Mensal	Valor unitário	Valor mensal
1	Licenças PABX na nuvem	05	R\$ 45,00	R\$225,00
2	Plano de voz ilimitado	0	0	0
VALOR MENSAL COM IMPOSTO				R\$ 225,00
VALOR GLOBAL 12 meses				R\$ 2.700,00

- Prazo da proposta: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.
- PABX 100% na nuvem;
- Referência: reservar 200kbps no link de internet por ramal;
- Possibilidade de portabilidade numérica;
- Licenças podem ser utilizadas em até 5 dispositivos diferentes (aparelhos IP, smartphone, computador/notebook, tablet);
- O acesso do Vivo Voz Negócio é 100% pela internet. A qualidade da chamada sobre o acesso de internet é diretamente proporcional a qualidade e largura de banda desse link, para isso é altamente recomendado que o cliente se preocupe com a atualização de banda de seu link de acesso. O acesso de internet pode ser próprio do cliente, de terceiros ou da Vivo.
- A licença possui redundância de servidores garantindo um SLA de 99,9999%. É importante que o cliente tenha um link de internet estável porque esse serviço possui um SLA próprio.
- Microsoft Teams: plug-in grátis para utilizar o VVN dentro do teams.

Simoni Mendes

Gerente de Negócios Governo

Telefônica Brasil S/A

Celular: 11964186451

simoni.mendes@telefonica.com


Telefónica Brasil S/A.

02.558.157/0001-62

TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Assinantes Pela Operadora Procuradores:

Alex Eduardo de Freitas
Brasileiro
Casado
Administrador
RG n. 21.993.730, expedido pelo SSP/SP
CPF/MF nº 070.661.598-02
Endereço Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376

E por

Fabio Marques de Souza Levorin
Brasileiro
Casado
Administrador
RG n. 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP
CPF/MF nº 267.221.148-56
Endereço: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 19.013.550/0001-73, situada na Rua Dr. Monteiro, nº 185, Bairro Centro, CEP 96330-000, em Arroio Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Plínio Vizeu Pereira Neto, CPF nº011.576.110-10, RG nº6082016756, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa STA Telecom LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.064.329/0001-19, sediada na Avenida Odilo Marques Gonçalves, nº 144, Bairro Centro, CEP 96300-000, em Jaguarão/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº84/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente de Dispensa de Licitação nº66/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de serviço de telefonia fixa nas modalidades local e longa distância, com 04(quatro) linhas telefônicas: (53)32621888, (53)32621377, (53)32622529, (53)32621933, efetivando a portabilidade dos mesmos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Serviço de telefonia fixa nas modalidades local e longa distância, com 04(quatro) linhas telefônicas: 32621888, 32621377, 32622529, 32621933, com a portabilidade dos mesmos.	Serviço	R\$315,00	R\$3.780,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 01 de setembro do corrente, com início dos serviços na mesma data, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021, se houver interesse de ambas as partes, assim como ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá as solicitações da Câmara que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados, que sejam decorrentes da rescisão.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O presente contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da entrega integral do serviço (incluindo todas as parcelas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, desde que estejam de acordo com os critérios de aceitação deste Termo de Referência.

3.3. Forma de execução e acompanhamento dos serviços.

3.3.1. Condições de entrega.

3.3.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

3.3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.1.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Dr. Monteiro, nº185, Centro, CEP 96.330-000, Arroio Grande/RS.

3.4. Formas de transferência de conhecimento.

3.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto previstos no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Mecanismos formais de comunicação.

3.5.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

3.5.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

3.5.1.2. Ata de Reunião;

3.5.1.3. Ofício;

3.5.1.4. Sistema de abertura de chamados;

3.5.1.5. E-mails.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$315,00 (trezentos e quinze reais)**, perfazendo o valor total de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo em conta orçamentária específica, aprovada para o presente exercício.

6.2. A Câmara de Vereadores de Arroio Grande condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio dos Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;

d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Federal Complementar nº123/2006.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, a Câmara Municipal comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento somente será efetuado por depósito bancário ou boleto fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da assinatura do Termo Contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no Índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executados que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local de prestação dos serviços;

9.1.23. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, quando necessário;

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução para atendimento deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso de envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

3) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com o objeto do presente Contrato);

4) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provieram para o Contratante.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

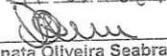
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2024

Declaramos para os devidos fins este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Ceres-GO, para conhecimento Público. Ceres-GO 17/07/2024


 Renata Oliveira Seabra
 Matrícula 7124

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CERES - PREV CERES E A EMPRESA MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CERES - PREV CERES**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.663.808/0001-59, com sede no Palácio da Justiça e Educação, Praça Cívica S/N.º Centro, nesta cidade, neste ato representada pela **DINAH DA CONCEIÇÃO FRANÇA DE MORAES**, brasileira, portadora do RG n.º 3.152.830 PC-GO e do CPF n.º 644.089.651-20, residente e domiciliada na Cidade de Ceres - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.664.106/0001-00, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, nº 171, Qd. 01, Lt. 06, Residencial Primavera, CEP: 76.330-000, Jaraguá-GO, Telefone: (62) 2200-0000, (62) 3326-3602, e-mail: gigabytecontabilidade@hotmail.com, neste ato, representada pelo **SR. WALTER ALVES DE MELO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade (RG) n.º 3.220.165 DGPC/GO e do CPF sob n.º 834.011.721-15, residente e domiciliado cidade de Jaraguá-GO, denominada simplesmente: **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2024**, regido pela Lei n.º 14.133/2021, dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

1.1 - Contratação de uma empresa especializada para fornecimento Linha Telefônica Móvel com ligações 1000 minutos para chamadas VC1, VC2, VC3 para móvel, on, off net e fixo para qualquer operadora e Plano de Internet com mínimo de 600 megas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA;

2.1 - A contratação da empresa justifica-se pela necessidade dos serviços de fornecimento de telefonia e internet através da concessionária de telecomunicações para Instituto de Previdência Social de Ceres - PREVCERES, regulamentada pela ANATEL.

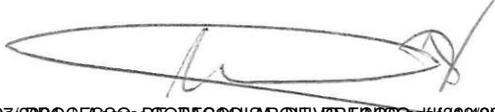
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

3.1 - O objeto será de acordo com as especificações, descritas abaixo:

3.1.1 - Plano de Telefonia:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (EM PARCELAS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL em R\$
1	Telefonia Móvel e Fixo.	Linha Telefônica Móvel com ligações 1000 minutos para chamadas VC1, VC2, VC3 para móvel, on, off net e fixo para qualquer operadora.	06	60,00	360,00







3.1.2 - Plano de Internet:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (EM PARCELAS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL em R\$
1	Internet	Plano de Internet com mínimo de 600 megas, com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes.	06	130,00	780,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.140,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, TRANSPORTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO;

- 4.1 - O serviço deverá ser entregue/instalado em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato
- 4.2 - A utilização de mão de obra terceirizada juntamente com seus encargos sociais será de inteira responsabilidade da contratada
- 4.3 - Após a entrega/instalação, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído imediatamente por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus ao Município de Ceres - GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4 - O transporte e seus encargos serão por conta da Contratada.
- 4.5 - A contratada deverá ter sede ou filial estabelecida no máximo 30 km do município visto ao atendimento manutenção e revisão.
- 4.6 - Local de Entrega/Instalação será na sede do Instituto de Previdência Social de Ceres - PREVCERES, Paço da Integração Prof.^a Théa (ao lado da SMT) Praça Cívica S/Nº, Centro, Ceres-GO, Fone/WhatsApp: (62) 3323134.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA;

- 5.1 - A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos Serviços, conforme as especificações determinadas neste Contrato

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

- 6.1 - Pelo contrato descrito na Cláusula Primeira, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA, a quantia estimada de **R\$ 1.140,00** (hum mil cento e quarenta reais), que será pago em **06 (seis)** parcelas mensais no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

- 6.2 - A Contratada deverá enviar no primeiro dia útil ao mês subsequente ao serviço prestado a Nota Fiscal da prestação do serviço e o boleto (com data de vencimento dia 10), podendo ser através dos seguintes meios: E-mail. prevceres@gmail.com ; Entrega física de documentos na sede da do Instituto de Previdência Social de Ceres - PREVCERES, Paço da Integração Prof.^a



Théa (ao lado da SMT) Praça Cívica S/Nº, Centro, Ceres-GO, Fone/WhatsApp: (62) 3323134 ou pelo WhatsApp. (62) 3323134.

6.3 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira.

6.5 - Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres/GO.

6.6 - O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional Preços Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), após o decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, desde que requerido pelo Contratado e devidamente autorizado pelo Gestor.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

7.1 - O valor global deste Contrato é **R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais)** e que irá onerar a dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Nº 04.0401.09.272.0038.2256.3.3.90.39 (103) - ADMINISTRAÇÃO DO PREVCERES

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

8.1 - O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com vigência até o dia 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

9.1 - Somente será aceito os serviços em consonância com o objeto aqui descrito.

9.2 - A Previdência rejeitará o objeto em desacordo com o contrato, com base na legislação federal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

10.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2 - Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

10.4 - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.



10.5 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas

10.6 - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

11.1 - A contratada deverá fornecer todos os serviços de boa qualidade com garantia estipulada pelo Código Civil Brasileiro.

11.2 - O objeto a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde um servidor designado pelo Contratante fará a conferência dos serviços bem com as especificações contidas na proposta de preços e no contrato e, caso estejam de acordo, será atestado o seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo.

11.3 - Caso o objeto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, o servidor designado rejeitará o recebimento do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO;

12.1 - Fiscalizar as entregas sempre que atenderem os requisitos deste contrato e do Edital, ou indicar as razões de recusa, conforme as exigências especificadas, bem como quaisquer danos que sejam prejudiciais a população;

12.2 - O Acompanhamento e a fiscalização do recebimento serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 - O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

12.4 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Edital;

12.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;



12.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou providências cabíveis.

12.7 - Representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2 - Advertência por escrito;

13.3 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.4 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

13.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.6 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.7 - Advertência por escrito;

13.8 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.9 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

13.10 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

13.11 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

13.11.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.11.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



13.11.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.11.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

13.11.5 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

13.11.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Ceres.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA;

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

14.5 – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDA ACAUTELADORA;

15.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO;

16.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Ato da Dispensa da licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS;

17.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR;

18.1 – Em atendimento ao que preconiza o art. 117 caput e os §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Administração especialmente designado para assistir e



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO Nº : 2024016541
CONTRATO Nº : 249/2024
ASSUNTO : CONTRATO**

RELATÓRIO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ceres/GO, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o processo de Contratação da empresa **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 171, Qd. 01, Lt. 06, Residencial Primavera, Jaraguá - GO., CNPJ: 08.664.106/0001-00, efetivado mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2024**, e compreende objeto deste contrato, a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de linha telefônica móvel com ligações 1000 minutos para chamadas VC1, VC2, VC3 para móvel, on, off net e fixo para qualquer operadora e plano de internet com mínimo de 600 megas.

Do Processo de Contratação

Quanto ao processo, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

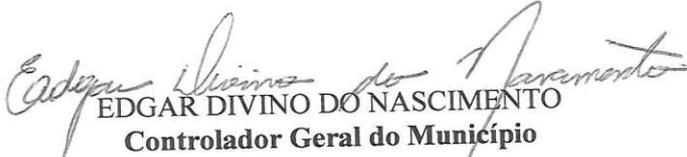
Foram apresentadas todas as certidões para a efetivação da contratação, sendo necessário ressaltar que durante a formalização do contrato as certidões do INSS e FGTS, conjuntamente com sua situação cadastral do CNPJ estavam em situação de regularidade, assim também, as Certidões Municipal, Estadual e Federal estavam dentro do prazo de validade, e também gozavam de regularidade.

PARECER

Do exposto, a Secretaria de Controle Interno verificando o atendimento dos preceitos legais que regem a matéria, conclui que o Processo de Contratação ultimado pelo procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2024**, encontra-se revestido das formalidades legais consubstanciadas na **Lei nº 14.133/2021**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

Dessa maneira opinamos que **o contrato está apto a ser executado e liquidado**.

Ceres, 01 de julho de 2024.


EDGAR DIVINO DO NASCIMENTO
Controlador Geral do Município



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 25/09/2024 07:47:14

Quantidade total de registros: 8

Filtros aplicados

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	00026411	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(00026411) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - DO TIPO INSTALACAO E CONFIGURACAO DO PABX IMPACTA 140.	3124	UNIDADE	R\$ 62,61	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
2	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	277213-2	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(277213-2) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - PARA LIGACAO 0800, COM ASSINATURA DE LINHA DIRETA	24	UNIDADE	R\$ 66,08	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
3	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	277206-0	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(277206-0) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - PARA LIGACAO 0800 DE ALCANCE ESTADUAL COM RESTRICAO PARA CELULAR	48	UNIDADE	R\$ 68,28	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
4	PM DE PONTAL DO ARAGUAIA	Dispensa de licitação	00000000011/2023	00054137	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(00054137) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - DO TIPO SERVICO DE GESTAO EM TELEFONIA FIXA E MOVEL	12	ANO	R\$ 79,90	02.421.421/0001-11	TIM S A	09/05/2023
5	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	00015389	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(00015389) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ASSINATURA BASICA TERMINAL NAO RESIDENCIAL (NR) ANALOGICO, INCLUINDO PIS/COFINS, AREA INTERIOR	48	UNIDADE	R\$ 99,56	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
6	PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Inexigibilidade de Licitação	00000000019/2023	258468-9	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(258468-9) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE COMUNICACAO CATEGORIA 0800	24	UNIDADE	R\$ 100,00	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	17/05/2023

7	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000128/2022	344449-0	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(344449-0) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE TELEFONIA ANALOGICO E DIGITAL	12	UNIDADE	R\$ 143,00	10.628.596/0001-22	MARCELO BIAZI EIRELI	04/08/2023
8	PM DE SANTA CARMEM	Inexigibilidade de Licitação	00000000007/2024	344449-0	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(344449-0) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE TELEFONIA ANALOGICO E DIGITAL	192	MÊS	R\$ 180,26	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	03/01/2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:38:03

Faço a juntada do balizamento de preços.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento_CORRETO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	26/09/2024 08:40:56	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDC4-3D0C-A58F-83E0**

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 029/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CONTRATO 010/2024- CAMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE	CONTRATO 249/2024 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CERES	RADAR DE PREÇOS	COTAÇÃO VIVO S.A.	COTAÇÃO SEEG FIBRAS	MEDIANA UNITÁRIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA , LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS CÓD. TCE:344449-0	UND	12	R\$ 78,75	R\$ 60,00	R\$ 89,73	R\$ 45,00	R\$ 89,90	R\$ 78,75
TOTAL				R\$ 945,00	R\$ 720,00	R\$ 1.076,76	R\$ 540,00	R\$ 1.078,80	R\$ 945,00

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Tendo em vista que o quantitativo de linhas/canais dos contratos pesquisados eram diferentes, informo que foi feito cálculo para que os valores pesquisados fossem compatíveis com a aquisição desta Casa de Leis, qual seja de apenas uma linha telefônica para o período de 12 (doze) meses.

A MEDIANA, é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Ao realizar o levantamento dos preços nos critérios de metodologia de cálculo para formação do preço de referência, verifica-se que a metodologia de cálculo que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é a **MEDIANA**

CÁCERES-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:58:53

Faço a juntada da Justificativa da Escolha dos Fornecedores para Cotação.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DOS_FORNECEDORES_PARA_COTACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	26/09/2024 08:59:14	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F96-210F-D637-A391**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Considerando a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que determina:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informo que a pesquisa de preços realizada neste processo com o objetivo de chegar ao preço médio para a contratação foi feito contato via whatsapp com as seguintes empresas:

- **CLARO S.A.**
- **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**
- **VIVO S.A.**

O representante da empresa CLARO S.A. informou que não trabalham com telefonia fixa, porém, após a confirmação de que as organizações SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA e VIVO S.A. trabalham com o serviço de telefonia fixa, foi feito envio de pedido de orçamento através do e-mail.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vale frisar que esta Secretaria realizou uma busca objetiva das empresas que atuam nesse ramo na cidade de Cáceres na rede mundial de computadores, através de sítio eletrônico de pesquisas (Google), em que foi verificado o contato de telefone e e-mail das organizações a fim de dar maior transparência e publicidade do processo.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:59:48

Senhor Diretor, Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação. Atenciosamente

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 26/09/2024 às 09:05:24

Prezados(as)

Conforme apresentado em Pesquisa para formação do valor segue DEFERIDO para continuidade de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 17/09/2024 às 12:45:31

Setores (CC):

SAC

Senhor Diretor,

Considerando o Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 074/2024 - Serviço de Telefonia faz-se jus a abertura do presente procedimento para pesquisa de preço.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 074/2024

De: Charles B. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/09/2024 às 11:56:16

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP

Serviço de Telefonia

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Geral

1.2 Responsável pela Demanda*:

Charles Finney Dalbem Barbosa

1.3 Cargo*:

Diretor Geral

1.4 E-mail*:

administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

6532231707

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

30/09/2024

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 720,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA , LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS.

Cód, TCE-MT 344449-0

Quantidade:

12

Unidade Medida:

MÊS

Justificativa:

A Câmara Municipal de Cáceres encontra-se sem serviço de telefone, tanto para receber chamadas quanto para efetua-las.

Essa ausência de comunicação por este canal foi apontado no relatório do Controlador Interno.

Ressalta-se que esta Casa de Leis, possuía o telefone com a linha fixa devidamente funcionando, com a empresa contratada Oi S/A. Entretanto, parou de funcionar a linha e foi feita várias tentativas de religar, porém sem sucesso. Até a própria empresa desistiu de vir atender aos chamados.

Assim, com essa ausência de comunicação via telefone, a Câmara pretende buscar nova solução para este problema.

—
Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 17/09/2024 às 10:05:43

Prezados(as)

Conforme solicitado em [Proc. Administrativo 074/2024 para contratação de](#) referente há, **Serviço de Telefonia**, segue para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:08:15

Senhor Diretor,

Seria para apenas uma linha?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:16:03

Somente uma linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa
Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 17/09/2024 às 11:45:29

Será nova linha ou será necessário realizar a portabilidade da linha antes utilizada?

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Charles B. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 11:54:59

Se houver a possibilidade de realizar a portabilidade para manter o mesmo número, é melhor.

Se não houver a possibilidade, prossiga com nova linha.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 17/09/2024 às 12:53:19

Senhor Diretor,

Solicito assinatura no Ofício de Cotação que será enviado às empresas para realizar a cotação dos serviços a serem adquiridos.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

Oficio_Externo_Cotacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	17/09/2024 12:54:27	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **97BA-7055-ECA2-495A**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 35/2024 – SAC

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2024.

Ao fornecedor

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia fixa analógica ou digital - com ligações ilimitadas para qualquer operadora, ligações para número fixo ou móvel, local e interurbano.

Obs.: será contratado apenas 01 (uma) linha de telefonia fixa. Cabe salientar que a Câmara Municipal de Cáceres possui uma linha (65 3223-1707) e que o intuito é realizar a portabilidade para nova operadora. Porém, acaso a portabilidade não seja procedimento viável, desde que justificado, será permitido a instalação de nova linha.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS. CÓD. TCE: 344449-0	MÊS	12

REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Habilitação Fiscal-Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional: Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente; Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s). Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:28:59

Faço a juntada das cotações que serviram de embasamento para formação do valor de referência.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

COTACAO_ARQUIVO_UNICO.pdf



SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 25.452.912/0001-25

Inscrição Estadual: 13.703.387-7

PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento de Serviços, conforme segue:

Planos		
Produto	Valor Mensal	Fidelização
1 LINHA TELEFONICA ILIMITADA BRASIL (PORTABILIDADE OU NOVO NÚMERO)	R\$89,90*	12 meses

Taxa Instalação	
Hora Técnica (serviços / fusões / conectores)	ISENTO

O valor da instalação deverá ser á vista.

VANTAGENS EXCLUSIVAS DA SEEG FIBRAS

- LINK 100 % em Fibra Ótica.
- Garantia de 90% de download e upload;
- Prazo de instalação 10 dias úteis após assinatura do contrato
- Prazo de validade dessa proposta de 15 dias.

Cordialmente,

Djeison Santos

Coordenador Comercial
SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Cáceres MT, 24 de setembro de 2024

Av. Sete de Setembro, 1166 - Lavapés – Cáceres MT

www.seegfibras.com.br 65 3190-0000

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

A Câmara Municipal Cáceres

A/c: Dep Compras

TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por seu Gerente MARCIO BORIM, apresenta abaixo sua proposta.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de licenças para uso de PABX NA NUVEM e aparelhos IP.

Item	Descrição	Quant. Mensal	Valor unitário	Valor mensal
1	Licenças PABX na nuvem	05	R\$ 45,00	R\$225,00
2	Plano de voz ilimitado	0	0	0
VALOR MENSAL COM IMPOSTO				R\$ 225,00
VALOR GLOBAL 12 meses				R\$ 2.700,00

- Prazo da proposta: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.
- PABX 100% na nuvem;
- Referência: reservar 200kbps no link de internet por ramal;
- Possibilidade de portabilidade numérica;
- Licenças podem ser utilizadas em até 5 dispositivos diferentes (aparelhos IP, smartphone, computador/notebook, tablet);
- O acesso do Vivo Voz Negócio é 100% pela internet. A qualidade da chamada sobre o acesso de internet é diretamente proporcional a qualidade e largura de banda desse link, para isso é altamente recomendado que o cliente se preocupe com a atualização de banda de seu link de acesso. O acesso de internet pode ser próprio do cliente, de terceiros ou da Vivo.
- A licença possui redundância de servidores garantindo um SLA de 99,9999%. É importante que o cliente tenha um link de internet estável porque esse serviço possui um SLA próprio.
- Microsoft Teams: plug-in grátis para utilizar o VVN dentro do teams.

Simoni Mendes

Gerente de Negócios Governo

Telefônica Brasil S/A

Celular: 11964186451

simoni.mendes@telefonica.com

Telefónica Brasil S/A.

02.558.157/0001-62

TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Assinantes Pela Operadora Procuradores:

Alex Eduardo de Freitas
Brasileiro
Casado
Administrador
RG n. 21.993.730, expedido pelo SSP/SP
CPF/MF nº 070.661.598-02
Endereço Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376

E por

Fabio Marques de Souza Levorin
Brasileiro
Casado
Administrador
RG n. 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP
CPF/MF nº 267.221.148-56
Endereço: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 19.013.550/0001-73, situada na Rua Dr. Monteiro, nº 185, Bairro Centro, CEP 96330-000, em Arroio Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Plínio Vizeu Pereira Neto, CPF nº011.576.110-10, RG nº6082016756, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa STA Telecom LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.064.329/0001-19, sediada na Avenida Odilo Marques Gonçalves, nº 144, Bairro Centro, CEP 96300-000, em Jaguarão/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº84/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente de Dispensa de Licitação nº66/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de serviço de telefonia fixa nas modalidades local e longa distância, com 04(quatro) linhas telefônicas: (53)32621888, (53)32621377, (53)32622529, (53)32621933, efetivando a portabilidade dos mesmos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Serviço de telefonia fixa nas modalidades local e longa distância, com 04(quatro) linhas telefônicas: 32621888, 32621377, 32622529, 32621933, com a portabilidade dos mesmos.	Serviço	R\$315,00	R\$3.780,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 01 de setembro do corrente, com início dos serviços na mesma data, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021, se houver interesse de ambas as partes, assim como ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá as solicitações da Câmara que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados, que sejam decorrentes da rescisão.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O presente contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da entrega integral do serviço (incluindo todas as parcelas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, desde que estejam de acordo com os critérios de aceitação deste Termo de Referência.

3.3. Forma de execução e acompanhamento dos serviços.

3.3.1. Condições de entrega.

3.3.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

3.3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.1.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Dr. Monteiro, nº185, Centro, CEP 96.330-000, Arroio Grande/RS.

3.4. Formas de transferência de conhecimento.

3.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto previstos no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Mecanismos formais de comunicação.

3.5.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

3.5.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

3.5.1.2. Ata de Reunião;

3.5.1.3. Ofício;

3.5.1.4. Sistema de abertura de chamados;

3.5.1.5. E-mails.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$315,00 (trezentos e quinze reais)**, perfazendo o valor total de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo em conta orçamentária específica, aprovada para o presente exercício.

6.2. A Câmara de Vereadores de Arroio Grande condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio dos Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;

d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Federal Complementar nº123/2006.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, a Câmara Municipal comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento somente será efetuado por depósito bancário ou boleto fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da assinatura do Termo Contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no Índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executados que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local de prestação dos serviços;

9.1.23. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, quando necessário;

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução para atendimento deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso de envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

3) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com o objeto do presente Contrato);

4) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provieram para o Contratante.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal, conforme dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0103100012.001000	Manter as Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10	
3.3.90.39.58.00.00	Serviços de Telecomunicações
1156	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

16.1. A empresa contratada deverá comprovar que cumpre os requisitos do art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018, além de identificar o seu Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais com atribuições descritas no art. 41 da LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito a CONTRATADA, por si, seus funcionários, dirigentes e qualquer outra pessoa a ela relacionada, assume o compromisso irrevogável e irretroatável de manter o mais absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais que lhe for disponibilizada pela denominada CONTRATANTE.

A expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação que venha a ser divulgada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, durante o desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA. As informações conferidas à CONTRATADA deverão ser mantidas em absoluto sigilo, mesmo após finalizada a prestação de serviços, por constituírem informações confidenciais, sob pena de obrigar-se a CONTRATADA a indenizar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, por danos e/ou prejuízos sofridos em decorrência da falha de manutenção de sigilo ou sua quebra, por parte de seus funcionários, dirigentes ou outra qualquer pessoa à qual tenha dado acesso às Informações Confidenciais.

17.2. Da mesma forma a CONTRATANTE se compromete a não divulgar os dados da CONTRATADA assumindo a responsabilidade de utilizar as informações cadastrais apenas em atos legais assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre esse uso, inclusive por seus funcionários e dirigentes, isentando completamente a CONTRATADA de qualquer ato decorrente da utilização das informações. A infração do disposto acima sujeitará as partes e seus representantes legais infratores às penas previstas em lei, com a obrigação de reparar os danos causados à outra parte, seja na esfera cível ou penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

18.2. E, por estar injustos e contratados, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito em 03 (três) vias.

Arroio Grande, 21 de agosto de 2024.

PLINIO VIZEU
PEREIRA
NETO:01157611010

Digitally signed by PLINIO VIZEU
PEREIRA NETO:01157611010
DN: cn=PLINIO VIZEU PEREIRA
NETO:01157611010, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=14911562000100,
email=cmvag@san.psi.br
Date: 2024.08.22 08:29:32 -03'00'

Vereador Plínio Vizeu Pereira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO DE ARMAS ECHEVENGUA
Data: 21/08/2024 17:18:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

STA Telecom LTDA
Ronaldo de Armas Echevengua
CPF: 835.358.370-49
(Representante Legal)
CONTRATADA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2024

Declaramos para os devidos fins este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Ceres-GO, para conhecimento Público. Ceres-GO 17/07/2024


 Renata Oliveira Seabra
 Matrícula 7124

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CERES - PREV CERES E A EMPRESA MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CERES - PREV CERES**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.663.808/0001-59, com sede no Palácio da Justiça e Educação, Praça Cívica S/N.º Centro, nesta cidade, neste ato representada pela **DINAH DA CONCEIÇÃO FRANÇA DE MORAES**, brasileira, portadora do RG n.º 3.152.830 PC-GO e do CPF n.º 644.089.651-20, residente e domiciliada na Cidade de Ceres - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.664.106/0001-00, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, nº 171, Qd. 01, Lt. 06, Residencial Primavera, CEP: 76.330-000, Jaraguá-GO, Telefone: (62) 2200-0000, (62) 3326-3602, e-mail: gigabytecontabilidade@hotmail.com, neste ato, representada pelo **SR. WALTER ALVES DE MELO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade (RG) n.º 3.220.165 DGPC/GO e do CPF sob n.º 834.011.721-15, residente e domiciliado cidade de Jaraguá-GO, denominada simplesmente: **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2024**, regido pela Lei n.º 14.133/2021, dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

1.1 - Contratação de uma empresa especializada para fornecimento Linha Telefônica Móvel com ligações 1000 minutos para chamadas VC1, VC2, VC3 para móvel, on, off net e fixo para qualquer operadora e Plano de Internet com mínimo de 600 megas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA;

2.1 - A contratação da empresa justifica-se pela necessidade dos serviços de fornecimento de telefonia e internet através da concessionária de telecomunicações para Instituto de Previdência Social de Ceres - PREVCERES, regulamentada pela ANATEL.

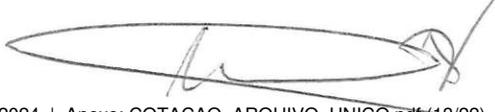
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

3.1 - O objeto será de acordo com as especificações, descritas abaixo:

3.1.1 - Plano de Telefonia:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (EM PARCELAS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL em R\$
1	Telefonia Móvel e Fixo.	Linha Telefônica Móvel com ligações 1000 minutos para chamadas VC1, VC2, VC3 para móvel, on, off net e fixo para qualquer operadora.	06	60,00	360,00







3.1.2 - Plano de Internet:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (EM PARCELAS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL em R\$
1	Internet	Plano de Internet com mínimo de 600 megas, com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes.	06	130,00	780,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.140,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, TRANSPORTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO;

4.1 - O serviço deverá ser entregue/instalado em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato

4.2 - A utilização de mão de obra terceirizada juntamente com seus encargos sociais será de inteira responsabilidade da contratada

4.3 - Após a entrega/instalação, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído imediatamente por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus ao Município de Ceres - GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 - O transporte e seus encargos serão por conta da Contratada.

4.5 - A contratada deverá ter sede ou filial estabelecida no máximo 30 km do município visto ao atendimento manutenção e revisão.

4.6 - Local de Entrega/Instalação será na sede do Instituto de Previdência Social de Ceres - PREVCERES, Paço da Integração Prof.^a Théa (ao lado da SMT) Praça Cívica S/Nº, Centro, Ceres-GO, Fone/WhatsApp: (62) 3323134.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA;

5.1 - A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos Serviços, conforme as especificações determinadas neste Contrato

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

6.1 - Pelo contrato descrito na Cláusula Primeira, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA, a quantia estimada de **R\$ 1.140,00** (hum mil cento e quarenta reais), que será pago em **06 (seis)** parcelas mensais no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

6.2 - A Contratada deverá enviar no primeiro dia útil ao mês subsequente ao serviço prestado a Nota Fiscal da prestação do serviço e o boleto (com data de vencimento dia 10), podendo ser através dos seguintes meios: E-mail. prevceres@gmail.com ; Entrega física de documentos na sede da do Instituto de Previdência Social de Ceres – PREVCERES, Paço da Integração Prof.^a



Théa (ao lado da SMT) Praça Cívica S/Nº, Centro, Ceres-GO, Fone/WhatsApp: (62) 3323134 ou pelo WhatsApp. (62) 3323134.

6.3 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira.

6.5 - Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres/GO.

6.6 - O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional Preços Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), após o decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, desde que requerido pelo Contratado e devidamente autorizado pelo Gestor.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

7.1 - O valor global deste Contrato é **R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais)** e que irá onerar a dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Nº 04.0401.09.272.0038.2256.3.3.90.39 (103) - ADMINISTRAÇÃO DO PREVCERES

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

8.1 - O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com vigência até o dia 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

9.1 - Somente será aceito os serviços em consonância com o objeto aqui descrito.

9.2 - A Previdência rejeitará o objeto em desacordo com o contrato, com base na legislação federal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

10.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2 - Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

10.4 - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.



10.5 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas

10.6 - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

11.1 - A contratada deverá fornecer todos os serviços de boa qualidade com garantia estipulada pelo Código Civil Brasileiro.

11.2 - O objeto a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde um servidor designado pelo Contratante fará a conferência dos serviços bem com as especificações contidas na proposta de preços e no contrato e, caso estejam de acordo, será atestado o seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo.

11.3 - Caso o objeto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, o servidor designado rejeitará o recebimento do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO;

12.1 - Fiscalizar as entregas sempre que atenderem os requisitos deste contrato e do Edital, ou indicar as razões de recusa, conforme as exigências especificadas, bem como quaisquer danos que sejam prejudiciais a população;

12.2 - O Acompanhamento e a fiscalização do recebimento serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 - O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

12.4 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Edital;

12.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;



12.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou providências cabíveis.

12.7 - Representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2 - Advertência por escrito;

13.3 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.4 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

13.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.6 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.7 - Advertência por escrito;

13.8 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.9 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

13.10 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

13.11 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

13.11.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.11.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



13.11.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.11.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

13.11.5 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

13.11.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Ceres.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA;

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

14.5 – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDA ACAUTELADORA;

15.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO;

16.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Ato da Dispensa da licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS;

17.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR;

18.1 – Em atendimento ao que preconiza o art. 117 caput e os §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Administração especialmente designado para assistir e



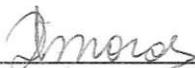
subsidiar informações da execução deste contrato será definido através da portaria nº 006/2021 - PREV CERES, o qual será denominado de gestor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO;

19.1 - Será competente o Foro da Comarca de Ceres, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

19.2 - E, por estarem ambas as partes em pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam cumprirem fielmente normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual efeito teor.

Ceres - Goiás, 01 de julho de 2024.



DINAH DA CONCEIÇÃO FRANÇA DE MORAES
Gestora do PREV CERES
CONTRATANTE



MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Representante Legal
CONTRATADA



Regiane França da Costa
Diretora Financeira
PrevCeres
REGIANE FRANÇA DA COSTA
Gestora do Contrato
CPF: 703.793.861-00

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF.: 549.251.851-87

NOME: 
CPF.: 004.794.771-32





RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº : 2024016541
CONTRATO Nº : 249/2024
ASSUNTO : CONTRATO

RELATÓRIO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ceres/GO, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o processo de Contratação da empresa **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 171, Qd. 01, Lt. 06, Residencial Primavera, Jaraguá - GO., CNPJ: 08.664.106/0001-00, efetivado mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2024**, e compreende objeto deste contrato, a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de linha telefônica móvel com ligações 1000 minutos para chamadas VC1, VC2, VC3 para móvel, on, off net e fixo para qualquer operadora e plano de internet com mínimo de 600 megas.

Do Processo de Contratação

Quanto ao processo, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

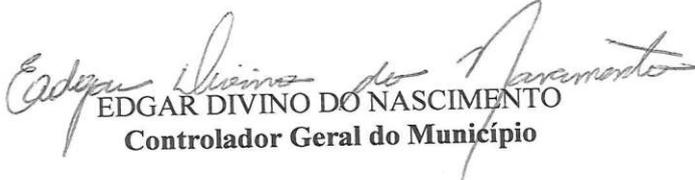
Foram apresentadas todas as certidões para a efetivação da contratação, sendo necessário ressaltar que durante a formalização do contrato as certidões do INSS e FGTS, conjuntamente com sua situação cadastral do CNPJ estavam em situação de regularidade, assim também, as Certidões Municipal, Estadual e Federal estavam dentro do prazo de validade, e também gozavam de regularidade.

PARECER

Do exposto, a Secretaria de Controle Interno verificando o atendimento dos preceitos legais que regem a matéria, conclui que o Processo de Contratação ultimado pelo procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2024**, encontra-se revestido das formalidades legais consubstanciadas na **Lei nº 14.133/2021**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

Dessa maneira opinamos que **o contrato está apto a ser executado e liquidado**.

Ceres, 01 de julho de 2024.


EDGAR DIVINO DO NASCIMENTO
Controlador Geral do Município



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 25/09/2024 07:47:14

Quantidade total de registros: 8

Filtros aplicados

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	00026411	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(00026411) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - DO TIPO INSTALACAO E CONFIGURACAO DO PABX IMPACTA 140.	3124	UNIDADE	R\$ 62,61	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
2	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	277213-2	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(277213-2) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - PARA LIGACAO 0800, COM ASSINATURA DE LINHA DIRETA	24	UNIDADE	R\$ 66,08	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
3	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	277206-0	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(277206-0) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - PARA LIGACAO 0800 DE ALCANCE ESTADUAL COM RESTRICAO PARA CELULAR	48	UNIDADE	R\$ 68,28	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
4	PM DE PONTAL DO ARAGUAIA	Dispensa de licitação	00000000011/2023	00054137	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(00054137) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - DO TIPO SERVICO DE GESTAO EM TELEFONIA FIXA E MOVEI	12	ANO	R\$ 79,90	02.421.421/0001-11	TIM S A	09/05/2023
5	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000094/2023	00015389	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(00015389) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ASSINATURA BASICA TERMINAL NAO RESIDENCIAL (NR) ANALOGICO, INCLUINDO PIS/COFINS, AREA INTERIOR	48	UNIDADE	R\$ 99,56	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/12/2023
6	PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Inexigibilidade de Licitação	00000000019/2023	258468-9	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(258468-9) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE COMUNICACAO CATEGORIA 0800	24	UNIDADE	R\$ 100,00	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	17/05/2023

7	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000128/2022	344449-0	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(344449-0) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE TELEFONIA ANALOGICO E DIGITAL	12	UNIDADE	R\$ 143,00	10.628.596/0001-22	MARCELO BIAZI EIRELI	04/08/2023
8	PM DE SANTA CARMEM	Inexigibilidade de Licitação	00000000007/2024	344449-0	SERVICO DE TELEFONIA FIXA	(344449-0) SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE TELEFONIA ANALOGICO E DIGITAL	192	MÊS	R\$ 180,26	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	03/01/2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:38:03

Faço a juntada do balizamento de preços.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento_CORRETO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	26/09/2024 08:40:56	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDC4-3D0C-A58F-83E0**

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 029/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CONTRATO 010/2024- CAMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE	CONTRATO 249/2024 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CERES	RADAR DE PREÇOS	COTAÇÃO VIVO S.A.	COTAÇÃO SEEG FIBRAS	MEDIANA UNITÁRIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA , LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS CÓD. TCE:344449-0	UND	12	R\$ 78,75	R\$ 60,00	R\$ 89,73	R\$ 45,00	R\$ 89,90	R\$ 78,75
TOTAL				R\$ 945,00	R\$ 720,00	R\$ 1.076,76	R\$ 540,00	R\$ 1.078,80	R\$ 945,00

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Tendo em vista que o quantitativo de linhas/canais dos contratos pesquisados eram diferentes, informo que foi feito cálculo para que os valores pesquisados fossem compatíveis com a aquisição desta Casa de Leis, qual seja de apenas uma linha telefônica para o período de 12 (doze) meses.

A MEDIANA, é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Ao realizar o levantamento dos preços nos critérios de metodologia de cálculo para formação do preço de referência, verifica-se que a metodologia de cálculo que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é a **MEDIANA**

CÁCERES-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:58:53

Faço a juntada da Justificativa da Escolha dos Fornecedores para Cotação.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DOS_FORNECEDORES_PARA_COTACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	26/09/2024 08:59:14	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F96-210F-D637-A391**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Considerando a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que determina:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informo que a pesquisa de preços realizada neste processo com o objetivo de chegar ao preço médio para a contratação foi feito contato via whatsapp com as seguintes empresas:

- **CLARO S.A.**
- **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**
- **VIVO S.A.**

O representante da empresa CLARO S.A. informou que não trabalham com telefonia fixa, porém, após a confirmação de que as organizações SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA e VIVO S.A. trabalham com o serviço de telefonia fixa, foi feito envio de pedido de orçamento através do e-mail.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vale frisar que esta Secretaria realizou uma busca objetiva das empresas que atuam nesse ramo na cidade de Cáceres na rede mundial de computadores, através de sítio eletrônico de pesquisas (Google), em que foi verificado o contato de telefone e e-mail das organizações a fim de dar maior transparência e publicidade do processo.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:59:48

Senhor Diretor, Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação. Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 26/09/2024 às 09:05:24

Prezados(as)

Conforme apresentado em Pesquisa para formação do valor segue DEFERIDO para continuidade de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 09:20:09

Faço a juntada do Termo de Referência do presente processo.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	26/09/2024 10:34:10	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...
Valdinei Cebalho de Souza	26/09/2024 10:37:51	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A5F-E636-F915-E975**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Dispensa 029/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 1.2. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS (CÓD TCE 344449-0)	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$ 78,75
TOTAL				R\$ 945,00

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.
- 1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço unitário, sendo o critério razoável nesta presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na requisição enviada via Documento de Formalização de Demanda – 1Doc nº 074/2024, em que foi apresentado o produto a ser adquirido, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação, qual seja:

“A Câmara Municipal de Cáceres encontra-se sem serviço de telefone, tanto para receber chamadas quanto para efetuar-las. Essa ausência de comunicação por este canal foi apontado no relatório do Controlador Interno. Ressalta-se que esta Casa de Leis, possuía o telefone com a linha fixa devidamente funcionando, com a empresa contratada Oi S/A. Entretanto, parou de funcionar a linha e foi feita várias tentativas de religar, porém sem sucesso. Até a própria empresa desistiu de vir atender aos chamados. Assim, com essa ausência de comunicação via telefone, a Câmara pretende buscar nova solução para este problema.”

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 2.2.** A contratação faz-se necessária tendo em vista a viabilização das atividades institucionais, além de ser um dos canais de acesso da população ao órgão. Portanto, a manutenção desta forma de comunicação telemática é imperiosa para o bom andamento das atividades de qualquer organização, notadamente daquelas que ofertam serviço de natureza pública.
- 2.3.** O serviço de telefonia é indispensável tanto aos trabalhos finalísticos e de área meio, quanto ao atendimento ao público por meio da Ouvidoria e outros canais de atendimento telefônico.
- 2.4.** A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** Analisando as soluções disponíveis no mercado, identificamos três modelos de telefonia fixa comutada:
- 3.2. Solução 1:** Contratação de serviços de telefonia por meio de planos combo abrangendo canais de TV (abertos e fechados) e internet.
- 3.3. Solução 2:** Contratação de serviços de telefonia fixa e móvel, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato e dados móveis.
- 3.4. Solução 3:** Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixofixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN)
- 3.5.** Ao analisar as soluções, ponderando as peculiaridades de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 3, tendo em vista que a Câmara possui aparelhos próprios, bem como serviços de internet serem objeto de contratos vigentes.
- 3.6.** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise, conforme quadro levantamento de mercado descrito abaixo:

OBJETO	ÓRGÃO	CONTRATO
SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CERES - PREV CERES - GO	CONTRATO N° 249/2024
	RADAR DE PREÇOS TCE MT	
	CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE - RS	CONTRATO N° 010/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.7. Para a contratação dos serviços de telefonia fixa comutada, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3. Dos serviços necessários:

4.3.1. O plano deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços:

4.3.1.1. Ligações ilimitadas para qualquer operadora, ligações para número fixo ou móvel, local e interurbanos.

4.4. O prazo de entrega é de 30 (dias) dias corridos, contados a partir da Solicitação de Fornecimento da administração ao fornecedor, em horário de expediente da Câmara Municipal, qual seja, das 07:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, S/N, Centro – Cáceres/MT, CEP – 78210-056;

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

4.6. A Contratada disponibilizará consultoria técnica especializada em telecomunicações, via atendimento telefônico ou presencial, em horário comercial, com o objetivo de manter a Câmara informada das novas tecnologias disponíveis para os serviços prestados

4.7. A Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento será acompanhada de nota de empenho no seu valor, como forma de garantir o pagamento ao fornecedor.

4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato/Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite definitivo;

4.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

5.2. O Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 determina que o valor das contratações citadas no Art. 75, caput, inciso II foram atualizados para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:

6.1.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

6.1.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

6.2. Os serviços deverão ser entregues/executados no período entre 07:00h e 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.1.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.1.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:
- 7.1.13.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.1.14. Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.1. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida o valor do IR a ser retido em seus documentos fiscais emitidos à Câmara Municipal de Cáceres, seja em campo específico ou nas observações complementares dos documentos, ou ainda a isenção que lhe cabe, considerando as suas características tributárias.

8.4.2. Os dispositivos legais podem ser observados nos parágrafos § 5º que dista que "as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço" e § 6º colocando que "para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação" da IN RFB Nº 1234/12.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.9. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração;
- 9.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Solicitação de Fornecimento da administração ao fornecedor, em horário de expediente da Câmara Municipal, qual seja, das 07:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, S/N, Centro – Cáceres/MT, CEP – 78210-056;
- 9.3. A Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento será acompanhada de nota de empenho no seu valor, como forma de garantir o pagamento ao fornecedor.
- 9.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato/Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite definitivo;
- 9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não será exigida garantia contratual à Contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.2.** A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.
- 11.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.3.1.** Habilitações fiscal, social e trabalhista;
 - 11.3.2.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 11.3.3.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.3.4.** Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 11.3.5.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 11.3.6.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00
Ficha: 05

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 13.1.13.1. Advertência;
 - 13.1.13.2. Multa;
 - 13.1.13.3. Impedimento de licitar e contratar
 - 13.1.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.1. Enviar à Contratada as informações necessárias para confecção da arte;
- 14.1.2. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 14.1.3. Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
- 14.1.4. Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 14.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 14.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 14.1.7. A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 14.1.8.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 14.1.9.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 14.1.10.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 14.1.12.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 14.1.13.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1.** O fiscal do contrato fará a medição de forma mensal, acompanhando todos os abastecimentos realizados no mês, somando os valores e quantidades colocando-os em seu relatório.
- 15.2.** O software de gerenciamento da Contratada deverá registrar cada abastecimento de combustível nos veículos e relacioná-los.
- 15.3.** No primeiro dia do mês subsequente ao dos abastecimentos o sistema de gerenciamento emitirá o relatório dos abastecimentos.
- 15.4.** O fiscal do contrato, mediante o relatório, fará seu relatório de recebimento dos produtos e do serviço da contratada, providenciando o atesto na Nota Fiscal emitida.
- 15.5.** A Contratada emitirá Nota Fiscal referente aos abastecimentos de forma mensal, indicando no corpo da nota, os dados bancários para pagamento.
- 15.6.** O pagamento à Contratada se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após relatório emitido pelo fiscal do contrato e atesto na Nota Fiscal.
- 15.7.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 15.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 15.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

- 16.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 16.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;
- 16.1.4.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;
- 16.1.5.** Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);
- 16.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;
- 16.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 16.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- 16.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.
- 16.1.10.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 16.1.11.** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 16.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 16.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 16.1.14.** Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 16.1.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 16.1.16.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 16.1.17.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).

- 16.1.18.** Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

17. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

18. VISTO E APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-Mato Grosso, 26 de setembro de 2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 26/09/2024 às 10:33:20

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Aviso de Dispensa de Licitação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Aviso_de_Dispensa_de_Licitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	26/09/2024 10:49:12	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B9A3-CD2B-5ADC-A098**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 029/2024

Processo Licitatório nº 055/2024

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelo e-mail cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregues mediante protocolo à Secretaria de Aquisições e Contratos até às 23h59min do dia 01 de outubro de 2024.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (65) 3223- 1707.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 10:50:05

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 11:21:27

Informo que o Aviso de Dispensa foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo link: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2024/24>

O prazo para recebimento das propostas é dia 01/10/2024 as 23:59.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 09:41:23

Decorrido o prazo, informo que esta secretaria não recebeu novo orçamento.

Atenciosamente.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 02/10/2024 às 09:42:16

Prezados,

Solicito dotação orçamentária e parecer quanto ao fracionamento de despesa do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2024 às 11:47:07

Prezados,

Segue em anexo os relatórios solicitados.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

demonstrativo_da_despesa_licitada_e_nao_licitada_serv_terc_TI_3_3_90_40_14_03_10_2024.pdf

dotacao_orcamentaria_ficha_05_serv_terc_TI_03_10_24.pdf

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_15_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	03/10/2024 11:48:18	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDF3-B12A-DF33-AFF0**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Página 1

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERÍODO: 01/01/2024 até 03/10/2024

DESPESA POR SUBELEMENTO		VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
SUBELEMENTO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Entidade		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
PRESIDENTE

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADOR

MARIA CELIA DA SILVA BORIN
TESOUREIRO

Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 5

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 389.394,12

**TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA
E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS**

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 03 de outubro de 2024 não houve empenhos na dotação orçamentária **Ficha 05. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.40 - (SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA), Desdobro 14 TELEFONIA FIXA E MÓVEL.**

Considerando o valor previsto do objeto ser de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta reais) conforme termo de referência nº 029/2024 e,

Considerando o art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece um limite inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais) para dispensa de licitação atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Considerando que não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2024 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento de despesas.

Cáceres - MT, 03 de outubro de 2024.

**Cláudia M. Yoshida Dalbem
Contadora
SP-251894/O-2 T**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 03/10/2024 às 11:54:59

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de Autorização da presente contratação para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	03/10/2024 12:29:56	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CFB1-5AC6-D1F0-065B**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 029/2024, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2024**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de telefonia fixa analógica ou digital - com ligações ilimitadas para qualquer operadora, ligações para número fixo ou móvel, local e interurbanos, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT

Contratada: SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 25.452.912/0001-25.

Valor Total: R\$ 1.078,80 (mil e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Publique-se.

Cáceres-MT, 03 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2024 às 12:51:38

Faço a juntada do Termo de Justificativa de Preço, Termo de Justificativa da Escolha da Contratada e os documentos da empresa a ser contratada.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

CERTIDAO_ARQUIVO_UNICO.pdf

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DOS_FORNECEDORES_PARA_COTACAO.pdf

Termo_de_Justificativa_de_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	03/10/2024 12:53:30	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D925-5CA6-F920-3F37**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.452.912/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2016	
NOME EMPRESARIAL SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEEG FIBRAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 1166	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.210-812	BAIRRO/DISTRITO LAVAPES	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SEEGFIBRAS.COM.BR		TELEFONE (65) 3223-9091	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2024 às 13:39:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 25.452.912/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:35:21 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2025.

Código de controle da certidão: **3140.7E98.B5C9.B4E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0052851325**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/09/2024** Hora da emissão: **11:06:14**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **25.452.912/0001-25**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.703.387-7 - SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA

25452912000125 - SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **21/11/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TK929UB2UTUAT2TL**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9956/2024

Certifico que **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ 25.452.912/0001-25, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **1001084** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: **AVEN SETE DE SETEMBRO 1166
LAVAPÉS**

Atividade(s): **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDOS E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 6 SALAS**

Período de atividade: 23/08/2016 até a presente data.

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:Débito de R\$ 85,92, referente ao lançamento de IRRF - PESSOA JURIDICA, sob o Processo 32/2023-001.

Ficam, todavia, ressaltados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 25 de setembro de 2024.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 25/10/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 25/09/2024 as 12:48:26h. - Código de Validação **A5Q1F3.L6N1P6.D8Y4C2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500

CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.452.912/0001-25
Razão Social: SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV 7 DE SETEMBRO 1166 / LAVAPES / CACERES / MT / 78210-812

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2024 a 17/10/2024

Certificação Número: 2024091820544892387531

Informação obtida em 25/09/2024 13:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.452.912/0001-25

Certidão n°: 66117714/2024

Expedição: 25/09/2024, às 13:39:28

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.452.912/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2024 13:53:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **25.452.912/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Considerando a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que determina:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informo que a pesquisa de preços realizada neste processo com o objetivo de chegar ao preço médio para a contratação foi feito contato via whatsapp com as seguintes empresas:

- **CLARO S.A.**
- **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**
- **VIVO S.A.**

O representante da empresa CLARO S.A. informou que não trabalham com telefonia fixa, porém, após a confirmação de que as organizações SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA e VIVO S.A. trabalham com o serviço de telefonia fixa, foi feito envio de pedido de orçamento através do e-mail.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vale frisar que esta Secretaria realizou uma busca objetiva das empresas que atuam nesse ramo na cidade de Cáceres na rede mundial de computadores, através de sítio eletrônico de pesquisas (Google), em que foi verificado o contato de telefone e e-mail das organizações a fim de dar maior transparência e publicidade do processo.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação visa garantir a proposta mais vantajosa para Administração Pública e o critério de menor preço é um dos requisitos avaliados para escolha do adjudicatário direto, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo uma cesta de preços aceitável.

Com intuito de estimar o valor de referência da contratação, foi feito contato com representantes das empresas Claro, Vivo e Seeg Fibras, para verificar se trabalham com o serviço requisitado, bem como realizada pesquisa em sítio eletrônico dos preços praticados pela Administração Pública. A Pesquisa de Preços resultou no valor de referência da contratação de **R\$ 78,75** (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor anual de **R\$ 945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais).

Abaixo, segue o nome das empresas contatadas bem como dos contratos celebrados pela Administração Pública

- **CLARO S.A.**
- **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**
- **VIVO S.A.**
- **CONTRATO 010/2024- CAMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**
- **CONTRATO 249/2024 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CÁCERES**
- **RADAR DE PREÇOS TCE MT**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Analisando o orçamento apresentado após o envio do ofício para as empresas e a posterior conferência do CNPJ, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados pela empresa **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**, sendo de **R\$ 89,90** (oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais, totalizando **R\$ 1.078,80** (mil e setenta e oito reais e oitenta centavos) são compatíveis se comparados aos valores praticados por alguns órgãos da Administração Pública e os preços realizados no mercado, conforme pesquisa de preços acostado aos autos deste procedimento.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O orçamento da futura Contratada encontra-se em anexo.

Cáceres-MT, 02 de outubro de 2024

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme cotações realizadas, juntadas aos autos do processo, bem como o balizamento de preços, verificamos que a Empresa: **SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.452.912/0001-25**, apresentou preço compatível com o preço praticado por alguns órgãos da Administração Pública, como se comprovou na pesquisa de preços.

Com intuito de obter orçamentos com organizações que fornecem esse serviço na cidade de Cáceres, foi feito contato com as seguintes empresas:

- **CLARO S.A.**
- **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**
- **VIVO S.A.**

A empresa CLARO S.A. informou que não trabalham com telefonia fixa. A representante da VIVO S.A. informou que não comercializam apenas 01 (uma) linha de telefone, sendo o mínimo comercializado por eles de 05 (cinco) linhas e uma URA, portanto, esta empresa não atende a necessidade desta Casa de Leis. Vale ressaltar que o valor mensal cobrado pela VIVO S.A. é de R\$ 225,00, porém devemos levar em consideração que são 05 (cinco) linhas.

Contudo, a empresa SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA oferece o serviço solicitado e ofertou preço compatível com o praticado pela Administração Pública, conforme comprovado em Pesquisa de Preços que compõe este processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vale ressaltar que o fornecedor é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Cáceres-MT, 02 de outubro de 2024

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 03/10/2024 às 12:54:57

Prezado,

Encaminho processo para emissão do parecer jurídico.

Atenciosamente

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/10/2024 às 11:13:11

Pedido de parecer jurídico para aquisição de serviço de telefonia fixa analógica ou digital para a Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 146, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 74/2024.

Em pauta, análise do processo licitatório n.º 74/2024, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia fixa analógica ou digital - com ligações ilimitadas para qualquer operadora, ligações para número fixo ou móvel, local e interurbanos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor **Charles Finney Dalbem Barbosa**, em 16/09/2024;
- Termo de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Luiz Laudo de Paz Landim, 17/09/2024;
- Pesquisa de preços, Administrativo Pesquisa de Preços - 027/2024 - PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO DE TELEFONIA
- Balizamento de Preços;
- Termo de referência, (com 12 folhas), de 26/10/2024;
- Aviso de Dispensa foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo link: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2024/24>
- Termo de Justificativa do Preço;
- Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
- Dotação orçamentaria de R\$ 389.394,12 (trezentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e quatro mil e doze centavos);
- Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, previdenciária e Trabalhista, com base na Súmula n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei n° 8.666/93.

Na dispensa em tela o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre

particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim disposta e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto abaixo:

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Art.1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

(...)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

(...)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

- 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o preço mensal ficou **R\$ 78,75** (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e o anual **R\$ 945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais), respeitando o limite estabelecido por Decreto de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente justificada a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, tendo em vista a previsão legal em obedecer o que reza o no **§ 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis**:

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo devidamente publicado no PNCP . o Aviso de Dispensa foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo link: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2024/24>

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma

combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

A pesquisa de preços nos autos, mostrando os valores elencados, denominado de Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 027/2024 - PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO DE TELEFONIA que serviu de embasamento para formação do valor de referência da presente contratação.

Ainda, presente o TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA, entendemos que os requisitos legais foram preenchidos em relação a escolha da contratada.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados económicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor económico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 25.452.912/0001-25, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade:**

1. Certidão com efeitos Negativos com a União; ok
2. Certidão Positiva com efeitos Negativos com governo do Estado de Mato Grosso;
3. Certidão Positiva com efeitos Negativos com a Prefeitura Municipal de Cáceres; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade da contratação da empresa SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.452.912/0001-25, para o fornecimento de serviço de telefonia fixa analógica ou digital - com ligações ilimitadas para qualquer operadora, ligações para número fixo ou móvel, local e interurbanos para Câmara Municipal de Cáceres, observando o artigo 75, II, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 07 de outubro de 2024.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O

—

Nicolas Murтинho Ramos

Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murтинho Ramos	07/10/2024 11:13:33	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4FFC-6AFE-EBFB-F408**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 07/10/2024 às 11:26:13

Prezado,

Encaminho processo para emissão do parecer.

Atenciosamente

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Danilo F. - CI

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 08/10/2024 às 13:06:28

Segue em anexo parecer

Att,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

parecer_n_075_Contratacao_de_Servico_de_Telefonia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antonassi de Figuei...	08/10/2024 13:07:08	1Doc	DANILO ANTONASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX.X...
Lucas Pinheiro Sposito	08/10/2024 13:11:41	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7398-C347-B08E-D398**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 075/2024 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 059/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 059/2024 que visa à **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. I do art. 75 da nova lei de licitações e contratos, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, assim, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso I e II do art. 75** da Lei de licitações (14.133/21) dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação.

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 75, I/II da Lei 14.133/2021) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”** e o valor total foi estimado em R\$ 945,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

No caso de manutenção de veículos automotores a lei traz a seguinte orientação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Assim, relato a interpretação² do ilustre jurista em contratações públicas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, da norma citada alhures:

São requisitos para a aplicação dessa peculiar limitação de valor:

Que os automóveis sejam de propriedade do órgão ou entidade contratante; (...)

Devem se somadas, para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no § 1º, as despesas superiores a 8.000 reais. Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do § 1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro – critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério inc. II, somem o valor de (30 x 8.000 = 240.000 + 10 x 9.000 = 90.000) somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram um valor inferior a 100.000 reais, as contratações atenderam ao limite do inc I.

² JACOBY, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. **Contratação Direta Sem Licitação**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2021 p.180.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

CHECK LIST

DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021

(Dispensa em Razão do Valor)

Item	Documento ou Providência	Base Legal	S/ N/ NA	Pag.
01	Documento de formalização da demanda.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	02 – 03
02	Estudo técnico preliminar e análise de riscos.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	NA	-
03	Termo de Referência ou Projeto Básico.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	151 – 162
04	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	S	52
05	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	S	29 – 50
06	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	S	164 – 165
07	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	S	172
08	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.	Art. 75, incisos I e II e §1º, da Lei 14.133/2021.	S	173
09	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço.	Incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	187 – 190
10	Documentos de habilitação jurídica,	Inc. V do Art.		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	fiscal e econômico-financeira da contratada.	72 da Lei 14.133/21.	S	178 – 184
11	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	NA	-
12	Autorização da autoridade competente (inc. VIII do art. 72).	Inc. VIII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	175 – 176
13	Consta Parecer Jurídico.	Inc. III do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	192 – 197

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Licitações e Contratos para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 08 de outubro de 2024.

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo

Visto por:

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 09/10/2024 às 09:02:57

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	09/10/2024 09:12:43	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F516-8BA9-F678-7BC4**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 029/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 055/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 029/2024**, que visa a contratação da empresa SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.452.912/0001-25, que oferecerá a prestação de serviço/produto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 25.452.912/0001-25.	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS.	R\$ 1.078,80 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Cáceres - MT, 09 de outubro de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 09/10/2024 às 09:21:57

Prezados,

Encaminho Ato de Homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 09/10/2024 às 09:28:24

Prezados,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 10/10/2024.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira
Técnico Administrativo

De: Joel N. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/10/2024 às 08:21:05

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N° 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 055/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 029/2024**, que visa a contratação da empresa SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 25.452.912/0001-25, que oferecerá a prestação de serviço/produto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n° 25.452.912/0001-25.	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MOVEL, LOCAL E INTERURBANOS.	R\$ 1.078,80 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Cáceres - MT, 09 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 187/2024

“Dispõe sobre a mudança na data das férias da servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n° 98, de 14 de maio de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n° 181, de 27 de setembro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor - 022/2024, de 02 de maio de 2024, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança na data das férias, a pedido, da Servidora Efetiva **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM**, que ocorreriam nas datas de **01 a 10 de novembro de 2024 e 22 a 26 de janeiro de 2025**, para serem usufruídas a partir do dia **04 a 18 de novembro de 2024**, relativas ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Portaria n° 98, de 14 de maio de 2024 e suas respectivas alterações, no que não forem contrárias à presente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 188/2024

“Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 040/2024, de 01 de outubro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em duas etapas, sendo a **1º etapa (10 dias) de 11 a 20 de dezembro de 2024 e a 2º etapa (10 dias) de 07 a 16 de abril 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2023

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato 014/2023, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DO SITE OFICIAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E CARTA DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI**VIGENCIA:** 18/10/2024 a 18/10/2025**VALOR:** 27.663,84 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Colider-MT., 09 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO N° 004 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT		
Presidente: Marcos Felipe do Nascimento		
Contrato 04/2024	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: SUPERSOL SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA		
CNPJ: CNPJ 51.004.949/0001-09		
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		
Presidente: Marcos Felipe do Nascimento		
Objeto do Contrato: Aquisição e instalação de um Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, com fornecimento de equipamento e materiais para Câmara Municipal de Curvelândia/MT.		
Valor global: R\$ 29.000 (Vinte e Nove Mil Reais)		
Prazo: 90 dias		
Data assinatura: 09/10/2024		
Licitação modalidade: Dispensa 06/2024		

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 14/10/2024 às 09:17:04

Prezado,

Encaminho o Termo de Referência, orçamento da empresa vencedora e documento para que seja confeccionado o Contrato 018/2024.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

04_Quarta_Altera__Seeg_Fibras.pdf

SEEG_FIBRAS.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.rtf



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201524718	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



MTN2367856141

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CACERES
Local

16 Outubro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2877545 em 17/10/2023 da Empresa SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 25452912000125 e protocolo 231655851 - 17/10/2023. Autenticação: DE5F4AA2F48DBE2E9DD75AA916AB93C0020CFEA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.procna.jucmat.gov.br/consulta/Dir.do?pro=2024-231655851> ou o código de segurança QR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

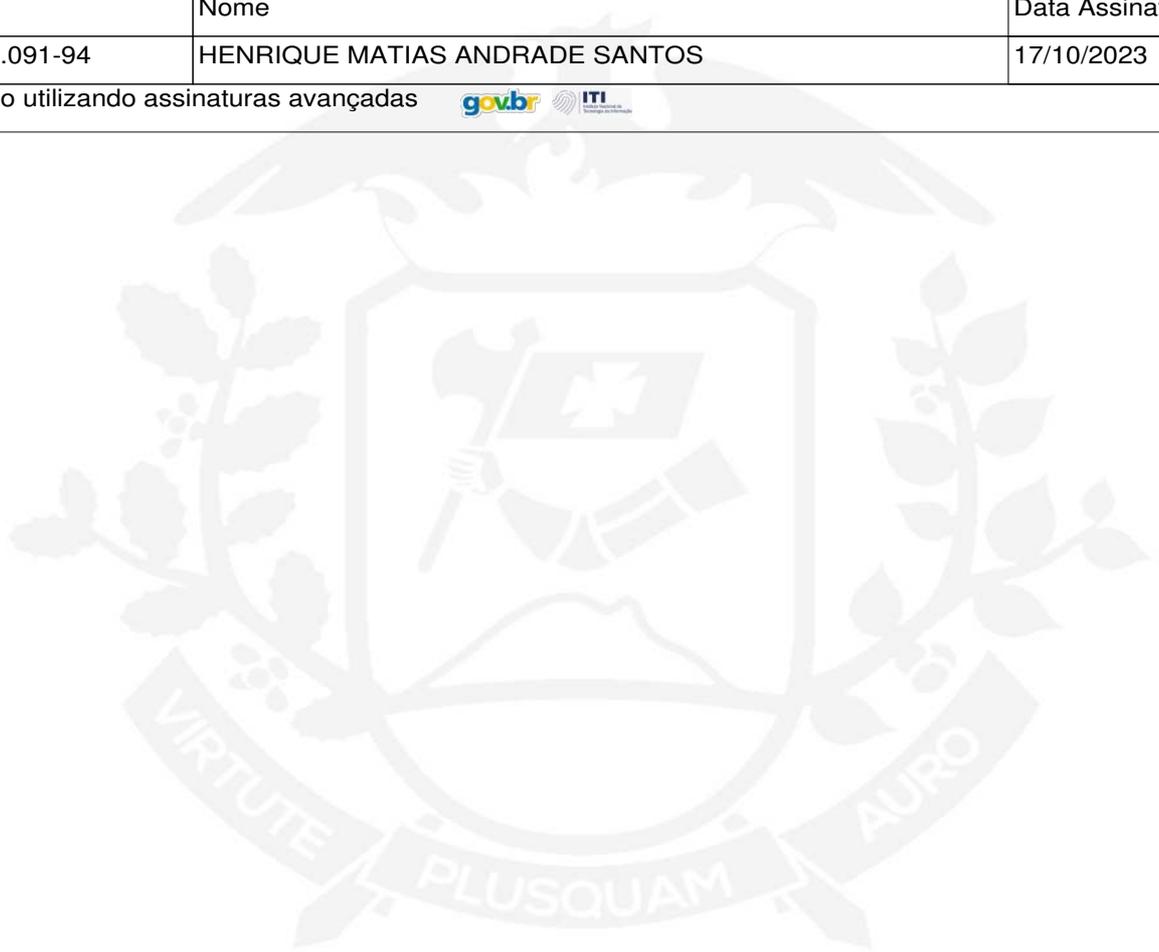
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/165.585-1	MTN2367856141	16/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.614.091-94	HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS	17/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2877545 em 17/10/2023 da Empresa SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 25452912000125 e protocolo 231655851 - 17/10/2023. Autenticação: DE5F4AA2F48DBE2E9DD75AA916AB93C0020CFEA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.procna.jucmat.br/ConsultaDireta.aspx?processo=231655851> ou o código de segurança QES7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 25.452.912/0001-25
NIRE: 51.201.524.718**

MATIAS HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 47.737.017/0001-90, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.202.110.984, em sessão de 26/08/2022, com sede na AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 1.166, ANDAR 01, SALA 01, BAIRRO LAVAPÉS, MUNICÍPIO DE CÁCERES, CEP 78210-812, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL, representada neste ato pelo sócio administrador o **Sr. HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/06/1989, filho de Lucidio Matias dos Santos e Orisnete da Costa Andrade Santos, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, portador do CPF/MF nº 019.614.091-94 e da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04235516918, Órgão Expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 1.166, BAIRRO LAVAPÉS, MUNICÍPIO DE CÁCERES, CEP 78210-812, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

JPJ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 47.737.340/0001-63, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.202.111.000, em sessão de 26/08/2022, com sede na AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 1.166, ANDAR 01, SALA 02, BAIRRO LAVAPÉS, MUNICÍPIO DE CÁCERES, CEP 78210-812, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL, representada neste ato pelo sócio administrador o **Sr. JULIO PEDROSA JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1967, filho de Julio Pedrosa e Margarida Franco Pedrosa, CASADO sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, portador do CPF/MF nº 412.058.471-20 e da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02425153290, Órgão Expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na RUA BOM JARDIM, Nº 111, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CÁCERES, CEP 78210-234, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial: **SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.201.524.718 em sessão de 04/08/2016, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 25.452.912/0001-25, com sede na AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 1.166, BAIRRO LAVAPES, MUNICÍPIO DE CÁCERES, CEP 78210-812, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. JULIO PEDROSA JUNIOR, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1967, filho de Julio Pedrosa e Margarida Franco Pedrosa, CASADO sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, portador do CPF/MF nº 412.058.471-20 e da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02425153290, Órgão Expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na RUA BOM JARDIM, Nº 111, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CÁCERES, CEP 78210-234, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade a sócia pessoa jurídica **JPJ PARTICIPAÇÕES LTDA**, que possui 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo à R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), que neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio ingressante **Sr. JULIO PEDROSA JUNIOR**, através da dação em pagamento de lucros, conforme recibo de quitação de transferência de quotas sociais, assinado em 29 de setembro de 2023, conforme os Artigos 356 e 359 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia pessoa jurídica CEDENTE **JPJ PARTICIPAÇÕES LTDA**, declara estar ciente de suas obrigações insertas no Artigo 1.003 c/c o Artigo 1.032, ambas da Lei nº 10.406/2002, e desde já, se compromete a reembolsar na proporção de sua participação societária o sócio cessionário **Sr. JULIO PEDROSA JUNIOR**, por quaisquer importâncias oriundas de eventuais apurações pelo fisco, resultantes de irregularidades contábeis, fiscais, previdenciárias e ações trabalhistas, cujos fatos geradores ou hipóteses de incidência tenham ocorrido até a data da cessão e transferência de suas quotas sociais, inclusive taxas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios que comprovadamente forem pagos pela sociedade, em função dessas ocorrências.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. Após a cessão de transferência de quotas, admissão e retirada de sócios, o capital social, permanece inalterado na importância de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), divididos em 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, ficando demonstrado da seguinte forma:

- **JULIO PEDROSA JUNIOR**, com 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); e



- **MATIAS HOLDING LTDA**, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Assim fica demonstrada a distribuição da participação societária:

Sócios	Quotas	Valor em (R\$)	%
JULIO PEDROSA JUNIOR	225.000	225.000,00	60,00
MATIAS HOLDING LTDA	150.000	150.000,00	40,00
TOTAL	375.000	375.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo administrador não sócio **Sr. HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/06/1989, filho de Lucidio Matias dos Santos e Orisnete da Costa Andrade Santos, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, portador do CPF/MF nº 019.614.091-94 e da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04235516918, Órgão Expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 1.166, BAIRRO LAVAPÉS, MUNICÍPIO DE CÁCERES, CEP 78210-812, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL, com os poderes e atribuições de administração ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive onerar, alienar, comprar ou vender veículos e demais bens móveis e imóveis da sociedade.

Parágrafo Único. Os sócios poderão fixar uma retirada mensal para o administrador, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador **Sr. HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002 e supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece o da Comarca de Cáceres, estado de Mato Grosso, Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cáceres, estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2023.

JULIO PEDROSA JUNIOR

CPF/MF: 412.058.471-20

JPJ PARTICIPAÇÕES LTDA

REPRESENTADA POR: **JULIO PEDROSA JUNIOR**

CPF/MF: 412.058.471-20

HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS

CPF/MF nº 019.614.091-94

MATIAS HOLDING LTDA

REPRESENTADA POR: **HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS**

CPF/MF nº 019.614.091-94





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA, de CNPJ 25.452.912/0001-25 e protocolado sob o número 23/165.585-1 em 17/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2877545, em 17/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.614.091-94	HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS	17/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.614.091-94	HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS	17/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
412.058.471-20	JULIO PEDROSA JUNIOR	16/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2023, às 23:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/165.585-1.





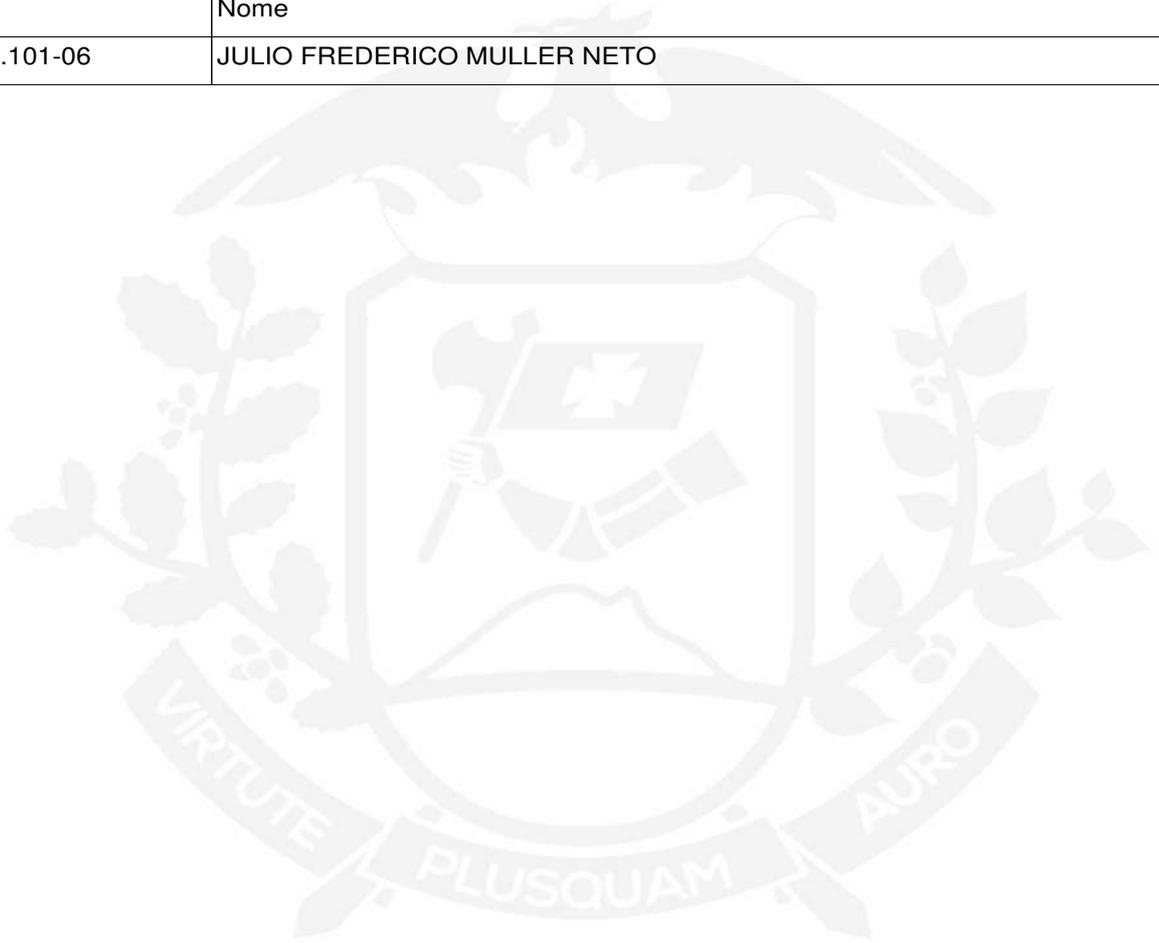
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

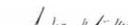


Cuiabá, terça-feira, 17 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2877545 em 17/10/2023 da Empresa SEEG FIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 25452912000125 e protocolo 231655851 - 17/10/2023. Autenticação: DE5F4AA2F48DBE2E9DD75AA916AB93C0020CFEA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.procamm.mt.gov.br/consulta/di-dia-18-10-2023-231655851> ou o código de segurança Q57. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 25.452.912/0001-25

Inscrição Estadual: 13.703.387-7

PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento de Serviços, conforme segue:

Planos		
Produto	Valor Mensal	Fidelização
1 LINHA TELEFONICA ILIMITADA BRASIL (PORTABILIDADE OU NOVO NÚMERO)	R\$89,90*	12 meses

Taxa Instalação	
Hora Técnica (serviços / fusões / conectores)	ISENTO

O valor da instalação deverá ser á vista.

VANTAGENS EXCLUSIVAS DA SEEG FIBRAS

- LINK 100 % em Fibra Ótica.
- Garantia de 90% de download e upload;
- Prazo de instalação 10 dias úteis após assinatura do contrato
- Prazo de validade dessa proposta de 15 dias.

Cordialmente,

Djeison Santos

Coordenador Comercial
SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Cáceres MT, 24 de setembro de 2024

Av. Sete de Setembro, 1166 - Lavapés – Cáceres MT

www.seegfibras.com.br 65 3190-0000

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/10/2024 às 10:23:08

—
Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Anexos:

Contrato_018_2024_CONTRATO_TELEFONIA.docx

Contrato_018_2024_CONTRATO_TELEFONIA.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES, COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 E A EMPRESA SEEG FIBRAS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ Nº
25.452.912/0001-25.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado, **CONTRATADA**, Seeg Fibras Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 1166, Bairro Lavapés, CEP 78210-812 em Cáceres-MT, neste ato representada pelo Sr. Júlio Pedrosa Junior, portado da Carteira de Identidade nº 5295076, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 412.058.471-20, tendo em vista o que consta no podendo ser encontrado no seu domicílio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 59 de 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS (CÓD TCE 344449-0)	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$89,90*
TOTAL				R\$ 1.078,8

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado vincula este contrato com todos os serviços especificados; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total pelo período de 12 meses da contratação é de R\$ 1.078,8 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário: R\$ 389.394,12 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 16 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

Luiz Laudo de Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Júlio Pedrosa Junior
CPF nº 412.058.471-20
CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26

Nícolás Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 16/10/2024 às 10:37:09

Senhor Presidente,

Encaminho o Termo de Contrato 18/2024 para assinatura.

Aproveito a oportunidade para indicar os servidores [Valdinei Cebalho de Souza - SAC](#) e [Ana Maria Pereira de Souza - DCOMP](#)

como testemunhas.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Contrato_018_2024_CONTRATO_TELEFONIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	16/10/2024 10:39:45	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Luiz Laudo Paz Landim	16/10/2024 10:40:09	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Valdinei Cebalho de Souza	16/10/2024 10:45:32	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Ana Maria Pereira de Souza	16/10/2024 10:48:56	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Nicolas Murtinho Ramos	17/10/2024 11:57:23	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9819-5DC7-77F3-CC92**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI
Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU
DIGITAL.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES, COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 E A EMPRESA SEEG FIBRAS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ Nº
25.452.912/0001-25.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado, **CONTRATADA**, Seeg Fibras Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 1166, Bairro Lavapés, CEP 78210-812 em Cáceres-MT, neste ato representada pelo Sr. Júlio Pedrosa Junior, portado da Carteira de Identidade nº 5295076, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 412.058.471-20, tendo em vista o que consta no podendo ser encontrado no seu domicílio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 59 de 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS (CÓD TCE 344449-0)	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$89,90*
TOTAL				R\$ 1.078,8

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado vincula este contrato com todos os serviços especificados; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total pelo período de 12 meses da contratação é de R\$ 1.078,8 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário: R\$ 389.394,12 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 16 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

Luiz Laudo de Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Júlio Pedrosa Junior
CPF nº 412.058.471-20
CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 10:40:36

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Nicolas R. - PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2024 às 12:29:03

—
Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Anexos:

Contrato_018_2024_CONTRATO_TELEFONIA.docx

Contrato_018_2024_CONTRATO_TELEFONIA.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES, COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 E A EMPRESA SEEG FIBRAS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ Nº
25.452.912/0001-25.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua General Osório, s/nº, esquina com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Vereador Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, situada no endereço supra mencionado; e, de outro lado,

CONTRATADA: SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1166, Bairro Lavapés, CEP 78.210-812, Cáceres-MT, neste ato representada pelo Sr. Henrique Matias Andrade Santos, portador do CPF nº 019.614.091-94 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04235516918, expedida pelo DETRAN/MT, podendo ser encontrado em seu domicílio profissional, no endereço anteriormente mencionado.

As partes, com base no que consta no Processo nº 59/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS (CÓD TCE 344449-0)	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$89,90*
TOTAL				R\$ 1.078,8

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado vincula este contrato com todos os serviços especificados; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total pelo período de 12 meses da contratação é de R\$ 1.078,8 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário: R\$ 389.394,12 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 21 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

Luiz Laudo de Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Henrique Matias Andrade Santos
CPF nº 019.614.091-94
CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 21/10/2024 às 12:36:10

Senhor presidente,

Tendo em vista a necessidade de alteração no contrato

Encaminho o Termo de Contrato 18/2024 para assinatura.

Aproveito a oportunidade para indicar os servidores [Valdinei Cebalho de Souza - SAC](#) [Ana Maria Pereira de Souza - DCOMP](#)

como testemunhas.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Contrato_018_2024_CONTRATO_TELEFONIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	21/10/2024 12:44:16	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Nicolas Murtinho Ramos	21/10/2024 12:55:52	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79
Valdinei Cebalho de Souza	21/10/2024 13:02:36	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Ana Maria Pereira de Souza	21/10/2024 13:23:20	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E1E1-A690-28CD-F32F**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES, COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 E A EMPRESA SEEG FIBRAS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ Nº
25.452.912/0001-25.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua General Osório, s/nº, esquina com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Vereador Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, situada no endereço supra mencionado; e, de outro lado,

CONTRATADA: SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1166, Bairro Lavapés, CEP 78.210-812, Cáceres-MT, neste ato representada pelo Sr. Henrique Matias Andrade Santos, portador do CPF nº 019.614.091-94 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04235516918, expedida pelo DETRAN/MT, podendo ser encontrado em seu domicílio profissional, no endereço anteriormente mencionado.

As partes, com base no que consta no Processo nº 59/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS (CÓD TCE 344449-0)	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$89,90*
TOTAL				R\$ 1.078,8

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado vincula este contrato com todos os serviços especificados; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total pelo período de 12 meses da contratação é de R\$ 1.078,8 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário: R\$ 389.394,12 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 21 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

Luiz Laudo de Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Henrique Matias Andrade Santos
CPF nº 019.614.091-94
CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2024 às 11:57:21

Faço a juntada do Termo de Contrato 018/2024 assinado por todas as partes.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO_CAMARA_DE_CACERES_TODOS.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI
Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU
DIGITAL.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES, COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 E A EMPRESA SEEG FIBRAS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ Nº
25.452.912/0001-25.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua General Osório, s/nº, esquina com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Vereador Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, situada no endereço supra mencionado; e, de outro lado,

CONTRATADA: SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1166, Bairro Lavapés, CEP 78.210-812, Cáceres-MT, neste ato representada pelo Sr. Henrique Matias Andrade Santos, portador do CPF nº 019.614.091-94 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04235516918, expedida pelo DETRAN/MT, podendo ser encontrado em seu domicílio profissional, no endereço anteriormente mencionado.

As partes, com base no que consta no Processo nº 59/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)



1.1. O objeto do presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA OU DIGITAL - COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, LIGAÇÕES PARA NÚMERO FIXO OU MÓVEL, LOCAL E INTERURBANOS (CÓD TCE 344449-0)	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$89,90*
TOTAL				R\$ 1.078,8

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado vincula este contrato com todos os serviços especificados; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1.1. O valor total pelo período de 12 meses da contratação é de R\$ 1.078,8 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Saldo Orçamentário: R\$ 389.394,12 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 21 de outubro de 2024.



CONTRATANTE

Luiz Laudo de Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

HENRIQUE
MATIAS ANDRADE
SANTOS:01961409194
194

Assinado de forma digital
por HENRIQUE MATIAS
ANDRADE
SANTOS:01961409194
Dados: 2024.10.04
21:19:34 -04'00'

CONTRATADA

Henrique Matias Andrade Santos
CPF nº 019.614.091-94
CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-26

Nícolás Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1E1-A690-28CD-F32F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 21/10/2024 12:44:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 21/10/2024 12:55:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 21/10/2024 13:02:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA (CPF 112.XXX.XXX-30) em 21/10/2024 13:23:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E1E1-A690-28CD-F32F>

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 23/10/2024 às 12:03:38

Prezados,

Encaminhado Extrato de Contrato N° 018/2024 para publicação no Diário Oficial.

Aproveito a oportunidade para solicitar que seja publicada portaria nomeando fiscal e suplente de contrato, quais sejam:

Fiscal: HenriqueBarcelos Moraes

Suplente: Danilo Antoniassi de Figueiredo

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Contrato_018_2024_EXTRATO_.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 23/10/2024 às 12:38:54

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 202/2024, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_202_2024_Fiscal_Suplente_Henrique_Barcelos__Danilo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	23/10/2024 13:18:14	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C8A-9222-5D92-717C**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 202/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 059/2024, de 17 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	HENRIQUE BARCELOS MORAES		
SUPLENTE:	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 018/2024	SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 25.452.912/0001-26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	23/10/2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2024 às 13:18:38

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te.

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 24/10/2024 às 08:28:04

Prezados,

Encaminho em anexo a publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024, juntamente com a via assinada e publicada da Portaria nº 202/2024, do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

CONTRATO_N_018_2024.pdf

PORTARIA_N_202_2024_Fiscal_Suplente_Henrique_Barcelos__Danilo.pdf

PORTARIA_N_202_2024_Fiscal_Suplente_Henrique_Barcelos__Danilo_2_.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2024****CONTRATO Nº 018/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** : SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 25.452.912/0001-26.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 1.078,80 (UM MIL E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 23/10/2024 **TÉRMINO:** 23/10/2025**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2024**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022****PROCESSO Nº 03/2024****CONTRATO Nº 22/2022**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA PHILIP OBIEN DANZMANN FERREIRA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, esquina com a Rua Coronel José Dulce, Centro, na cidade de Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, com endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

CONTRATADA: PHILIP OBIEN DANZMANN FERREIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.818.732/0001-72, com sede na Avenida das Palmeiras, nº Casa 50, Quadra J, Condomínio Rio Claro, Jardim Imperial, em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. PHILIP OBIEN DANZMANN FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 48779, expedida pelo DRT/MT, e CPF nº 96x.xxx.xxx-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que consta no Processo nº 021/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 20 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2025, conforme o artigo 132, § 3º, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para este aditivo está fundamentada nos expedientes contidos no processo administrativo nº 03/2024, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 05

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.1001.0000

DESPESA: 3.3.90.00.00

2.2. As despesas relativas ao exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e à disponibilidade de caixa, conforme o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 22/2022, constantes nos Processos nº 021/2022 e 03/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, após aprovação pelo Sr. Luiz Laudo Paz Landim e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com a devida indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres, 22 de outubro de 2024.**CONTRATANTE**

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

PHILIP OBIEN DANZMANN FERREIRA

CPF nº 96x.xxx.xxx-34

CNPJ/MF nº 12.818.732/0001-72

Nícolas Murinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF

RG:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:

RG:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 203/2024**

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora **LUCIMARA DE ALMEIDA** e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 202/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 059/2024, de 17 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	HENRIQUE BARCELOS MORAES		
SUPLENTE:	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 018/2024	SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 25.452.912/0001-26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	23/10/2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C8A-9222-5D92-717C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 23/10/2024 13:18:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6C8A-9222-5D92-717C>

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo 015/2024, de 23 de outubro de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **LUCIMARA DE ALMEIDA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. ***3419*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.948.841-**, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de **24 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 23 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 201/2024**

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor **ROBERTO ALVES SERRÃO** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente **Luiz Landim**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta na Portaria nº 126, de 01 de julho de 2024, deste Poder Legislativo.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 027, de 22 de outubro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **ROBERTO ALVES SERRÃO**, a partir do dia 31 outubro de 2024, do cargo de **Assessor(a) de Gabinete, da Câmara Municipal de Cáceres-MT**, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 23 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 202/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 059/2024, de 17 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei

Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	HENRIQUE BaRCELOS MORAES		
SUPLENTE:	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 018/2024	SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 25.452.912/0001-26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	23/10/2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº47/2024

DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia a servidora Sandra Cristina Schmidt”

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor Público Municipal, Art.73 da lei complementar Nº028/2002, para conversão de férias em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia a servidora Sandra Cristina Schmidt, matrícula nº81, referente período aquisitivo compreendido de 02/01/2022 a 01/01/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 21 de outubro de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 002/2024**

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de novembro de 2024 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTES (MOVEIS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE SOM, SMARTPHONES, ENTRES OUTROS), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**”. aiores informações através do Edi-

De: Viviane P. - DCOMP

Para: EL - Escola do Legislativo - A/C Henrique M.

Data: 24/10/2024 às 09:51:45

Setores (CC):

CI, EL

Aos servidores nomeados encaminho para conhecimento quanto a fiscalização do contrato

[Henrique Barcelos Moraes - EL](#)[Danilo Antonassi de Figueiredo - CI](#)

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 24/10/2024 às 09:52:26

Segue pedido de empenho

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_256_SERVICO_DE_TELEFONIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	24/10/2024 10:09:50	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Luiz Laudo Paz Landim	24/10/2024 10:11:20	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8CBF-338A-DC62-1CA5**



Pedido de Empenho

Pedido 00256/24 Data Emissão 24/10/2024 Nº Solicitação 00285/24 Responsável CHARLES FINNEY DALBEM Digitador Viviane Cristina Mati

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA GERAL

Ficha 5 Valor 1.078,80
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.40.14.00 TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000055/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 26 - Mod. Formatada: 26 - SERVIÇO DE TELEFONIA

Fornecedor PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME COD: 1987
Endereço: PRACA BARAO DO RIO BRANCO Nº: 74 CNPJ: 25.452.912/0001-25
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.722.097	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO		SV	12	89,90	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				

Total Pedido
1.078,80

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 29/10/2024 às 09:14:34

Segue pedido de empenho

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_256_SERVICO_DE_TELEFONIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	29/10/2024 09:18:25	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Valdinei Cebalho de Souza	29/10/2024 09:50:59	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E9B-A9D8-38A2-79B7**



Pedido de Empenho

Pedido 00256/24 Data Emissão 24/10/2024 Nº Solicitação 00285/24 Responsável CHARLES FINNEY DALBEM Digitador Viviane Cristina Mati

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA GERAL

Ficha 5 Valor 179,80
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.40.14.00 TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000055/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 26 - Mod. Formatada: 26 - SERVIÇO DE TELEFONIA

Fornecedor PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME COD: 1987
Endereço: PRACA BARAO DO RIO BRANCO Nº: 74 CNPJ: 25.452.912/0001-25
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.722.097	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO		SV	2	89,90	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				

Total Pedido
179,80

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 10:04:28

Segue o empenho solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_809_PEDROSA_JUNIOR_e_SANTOS_LTDA_ME.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	29/10/2024 10:04:41	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	29/10/2024 10:23:47	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49C1-267A-CF3B-B3BE**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

809

NOTA DE EMPENHO Nº 809	FICHA: 5	DATA: 24/10/2024	PEDIDO Nº: 00256/24
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0026/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME	25.452.912/0001-25	CÓDIGO: 1987
ENDEREÇO: PRACA BARAO DO RIO BRANCO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000055/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 26 - Mod. Formatada: 26 - SERVIÇO DE TELEFONIA	Liquido 179,80 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

GL - Global	SOMA	179,80
-------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.40.14 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.020.000,00	2.776.370,31	179,80	243.449,89

VALOR A SER PAGO R\$	179,80
cento e setenta e nove reais e oitenta centavos *****	

DESCONTOS	
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/10/2024 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO _____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA	_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE
--	--